



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Prefeito em Exercício

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Núbia da Silva Soares
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Felipe Augusto Scorsatto Batista
Secretário de Governo

Maria das Dores Z. Krug
Secretária de Assistência Social

Guerino Perius
Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak
Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores
Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes
Presidente

André Ricardo dos Anjos
2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis
2º Secretário

Marcelo da Costa
Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes
Vereador

Alírio José Bacca
1ª Vice-Presidente

Alline Krug Tontini
1ª Secretária

Almira Conelheiro Alves Souza
Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos
Vereador

PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 003/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

João Roque Buzoli, Prefeito Municipal Interino de Chapadão do Sul/MS e Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, divulga o presente Edital após a interposição recursal das **INSCRIÇÕES DEFERIDAS, INDEFERIDAS e RELAÇÃO DAS NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS**, contendo o consequente **RESULTADO** após a respectiva apreciação.

Recorrente:

	NOME	DOCUMENTO	CARGO	RECURSO
1	ALINE MARQUES DE OLIVEIRA	045.379.031-39	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II – AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II	APRECIADO E DEFERIDO
PASSA A CONSTAR NA LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA O CARGO COM A NOTA DE PROVA DE TÍTULOS 5,0.				

Recorrente:

	NOME	DOCUMENTO	CARGO	RECURSO
1	ANAMARA MARIA DA CONCEIÇÃO	068.832.404-54	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II - COZINHEIRO	APRECIADO E DEFERIDO
PASSA A CONSTAR NA LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA O CARGO COM A NOTA DE PROVA DE TÍTULOS 0,0.				



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Recorrente:

	NOME	DOCUMENTO	CARGO	RECURSO
1	CARINA DA SILVA	051.637.011-18	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS II - RECEPCIONISTA	APRECIADO E INDEFERIDO

Recorrente:

	NOME	DOCUMENTO	CARGO	RECURSO
1	JANAINA DA ROCHA FERREIRA	063.993.221-54	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS II - RECEPCIONISTA	APRECIADO E INDEFERIDO

Recorrente:

	NOME	DOCUMENTO	CARGO	RECURSO
4	JANIO RAMIRO CONCEIÇÃO DA SILVA	061.067.661-00	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS II - RECEPCIONISTA	APRECIADO E DEFERIDO
Nota anterior ao recurso: 3,0 Nota posterior ao recurso: 5,5				

Recorrente:

	NOME	DOCUMENTO	CARGO	RECURSO
4	LARISSA DAYANNE LOPES DA SILVA	701.723.714-57	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS II - RECEPCIONISTA	APRECIADO E DEFERIDO
Nota anterior ao recurso: 2,5 Nota posterior ao recurso: 3,0				

Recorrente:

	NOME	DOCUMENTO	CARGO	RECURSO
1	ROSANGELA NOEMIA DE LIMA	047.713.851-90	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APRECIADO E INDEFERIDO

Chapadão do Sul, 29 de maio de 2023.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 326 DE 23 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere.

Art. 1º - Nos termos do Art.137 da Lei 041/07, conceder readaptação de redução de carga horaria de 04 horas diárias, por 365 dias, a servidora **Valdirene Santos Oliveira**, portadora do CPF nº 073.540.594-80, ocupante do cargo de auxiliar de serviços operacionais II, provimento efetivo, durante o período de 03 de maio de 2023 a 04 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N.º 332, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Instituir Comissão de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigatória e Reconhecimento de Dívida.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Para Instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigatória e Reconhecimento de Dívida nº 15/2023.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos servidores: Bruna Janaina Prachum Dias, Iasmine Bernarde Mota e Cleuzimar Aparecida Olimpio de Paula.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Sr.^a Bruna Janaina Prachum Dias.

Art. 4º - Em razão da complexidade dos trabalhos, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias,

passíveis de prorrogação caso haja necessidade devidamente justificada.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 331, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Instituir Comissão de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigatória e Reconhecimento de Dívida.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Para Instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigatória e Reconhecimento de Dívida nº 14/2023.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelas servidoras: Maria Lucia dos Santos, Marina Germana Rodrigues e Thaísa Oliveira Castro.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Sr.^a Thaísa Oliveira Castro.

Art. 4º - Em razão da complexidade dos trabalhos, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, passíveis de prorrogação caso haja necessidade devidamente justificada.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 103/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Maria de Fátima Teixeira** – CPF/ Nº 637.953.611-68

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 11.766,40

*Dotação: 02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.500.1002 - 3.3.90.30 - Ficha: 444

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares – Gestora do FMS / Maria de Fátima Teixeira – Contratada.

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 103/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Maria de Fátima Teixeira** – CPF/ Nº 637.953.611-68

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006,

que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designada a servidora **Laura Rúbia Borges Tenório Noieto**, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares – Gestora do FMS / Laura Rúbia Borges Tenório Noieto – Fiscal do Contrato

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 102/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Maria de Fátima Teixeira** – CPF/ Nº 637.953.611-68

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 17.339,08

*Dotação: 02.40.01 - 08.244.0007.2171 - 1.501.0000 - 3.3.90.32 - Ficha: 570

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Maria de Fátima Teixeira – Contratada.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 102/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Maria de Fátima Teixeira – CPF/ Nº 637.953.611-68**

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 104/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ/MF nº 13.600.190/0001-20 / **Maria de Fátima Teixeira – CPF/ Nº 637.953.611-68**

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica

fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 660,40

*Dotação: 02.40.02 - 08.244.0007.2175 - 1.501.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 661

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMAS / Maria de Fátima Teixeira – Contratada.

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMAS

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 104/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ/MF nº 13.600.190/0001-20 / Maria de Fátima Teixeira – CPF/ Nº 637.953.611-68**

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMAS / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 105/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do Fundo Municipal de Direito do Idoso – CNPJ/MF nº 18.466.080/0001-30 / **Maria de Fátima Teixeira** – CPF/ Nº 637.953.611-68

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 598,88

*Dotação: 02.40.06 - 08.241.0007.2062 - 1.501.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 717

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMDI / Maria de Fátima Teixeira – Contratada.

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMDI

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 105/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do Fundo Municipal de Direito do Idoso – CNPJ/MF nº 18.466.080/0001-30 / **Maria de Fátima Teixeira** – CPF/ Nº 637.953.611-68

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares

Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMDI / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMDI

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 106/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Maria Olímpia de Freitas** – CPF/ Nº 236.732.651-72

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 21.170,00

*Dotação: 02.40.01 - 08.244.0007.2171 - 1.501.0000 - 3.3.90.32 - Ficha: 570

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Maria Olímpia de Freitas – Contratada.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 106/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Maria Olímpia de Freitas – CPF/ Nº 236.732.651-72**

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 107/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Maria Olímpia de Freitas – CPF/ Nº 236.732.651-72**

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera

o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 7.463,50

*Dotação: 02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.500.1002 - 3.3.90.30 - Ficha: 444

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares – Gestora do FMS / Maria Olímpia de Freitas – Contratada.

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 107/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Maria Olímpia de Freitas – CPF/ Nº 236.732.651-72**

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designada a servidora **Laura Rúbia Borges Tenório Noleto**, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares – Gestora do FMS / Laura Rúbia Borges Tenório Noleto – Fiscal do Contrato

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 116/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Katia Jamily Pereira Forlin** – CPF/ Nº 018.414.221-00

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 28.179,29

*Dotação: 02.40.01 - 08.244.0007.2171 - 1.501.0000 - 3.3.90.32 - Ficha: 570

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Katia Jamily Pereira Forlin – Contratada.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 116/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Katia Jamily Pereira Forlin** – CPF/ Nº 018.414.221-00

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera

o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 117/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ/MF nº 13.600.190/0001-20 / **Katia Jamily Pereira Forlin** – CPF/ Nº 018.414.221-00

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 929,76

*Dotação: 02.40.02 - 08.244.0007.2175 - 1.501.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 661

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMAS / Cleusa Dias de Almeida – Contratada.

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 117/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ/MF nº 13.600.190/0001-20 / Katia Jamily Pereira Forlin – CPF/ Nº 018.414.221-00**

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMAS / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMAS

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 118/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do Fundo Municipal de Direito do Idoso – CNPJ/MF nº 18.466.080/0001-30 / **Katia Jamily Perira Forlin** – CPF/ Nº 018.414.221-00

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo

com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 887,46

*Dotação: 02.40.06 - 08.241.0007.2062 - 1.501.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 717

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMDI / Katia Jamily Pereira Forlin – Contratada.

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMDI

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 118/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do Fundo Municipal de Direito do Idoso – CNPJ/MF nº 18.466.080/0001-30 / **Katia Jamily Pereira Forlin** – CPF/ Nº 018.414.221-00

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMDI / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMDI



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 111/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do Fundo Municipal de Direito do Idoso – CNPJ/MF nº 18.466.080/0001-30 / **Marli Eugênia Fiorenço** – CPF/ Nº 652.834.221-00

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 1.430,00

*Dotação: 02.40.06 - 08.241.0007.2062 - 1.501.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 717

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMDI / Marli Eugênia Fiorenço – Contratada.

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMDI

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 111/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do Fundo Municipal de Direito do Idoso – CNPJ/MF nº 18.466.080/0001-30 / **Marli Eugênia Fiorenço** – CPF/ Nº 652.834.221-00

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares

Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMDI / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMDI

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 110/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Marli Eugênia Fiorenço** – CPF/ Nº 652.834.221-00

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 20.333,56

*Dotação: 02.40.01 - 08.244.0007.2171 - 1.501.0000 - 3.3.90.32 - Ficha: 570

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Marli Eugênia Fiorenço – Contratada.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 110/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Marli Eugênia Fiorenço – CPF/ Nº 652.834.221-00**

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 112/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Valderi Nunes de Freitas – CPF/ Nº 499.739.321-53**

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera

o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 23.456,00

*Dotação: 02.40.01 - 08.244.0007.2171 - 1.501.0000 - 3.3.90.32 - Ficha: 570

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Adriana Mesquita Penha – Contratada.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 112/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Valderi Nunes de Freitas – CPF/ Nº 499.739.321-53**

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 113/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Valderi Nunes de Freitas** – CPF/ Nº 499.739.321-53

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 4.732,00

*Dotação: 02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.500.1002 - 3.3.90.30 - Ficha: 444

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares – Gestora do FMS / Valderi Nunes de Freitas – Contratada.

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 113/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Valderi Nunes de Freitas** – CPF/ Nº 499.739.321-53

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política

Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designada a servidora **Laura Rúbia Borges Tenório Noieto**, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares – Gestora do FMS / Laura Rúbia Borges Tenório Noieto – Fiscal do Contrato

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 114/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ/MF nº 13.600.190/0001-20 / **Valderi Nunes de Freitas** – CPF/ Nº 499.739.321-53

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 894,00

*Dotação: 02.40.02 - 08.244.0007.2175 - 1.501.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 661

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMAS / Valderi Nunes de Freitas – Contratada.

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 114/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ/MF nº 13.600.190/0001-20 / Valderi Nunes de Freitas – CPF/ Nº 499.739.321-53**

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMAS / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMAS

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 115/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do Fundo Municipal de Direito do Idoso – CNPJ/MF nº 18.466.080/0001-30 / **Valderi Nunes de Freitas** – CPF/ Nº 499.739.321-53

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares

Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Prazo Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

*Valor: R\$ 909,00

*Dotação: 02.40.06 - 08.241.0007.2062 - 1.501.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 717

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMDI / Valderi Nunes de Freitas – Contratada.

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMDI

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 115/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do Fundo Municipal de Direito do Idoso – CNPJ/MF nº 18.466.080/0001-30 / **Valderi Nunes de Freitas** – CPF/ Nº 499.739.321-53

*Chamamento Público nº 002/2023 *Processo Administrativo nº 114/2023

*Objeto: O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326 de 24/07/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Decreto nº 10.688 de 26 de abril de 2021 altera o decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, de acordo com o Chamamento Público nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Data da Assinatura: 15/05/2023.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMDI / Donisete de Souza Nunes – Fiscal do Contrato

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMDI



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 064/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Instituto Euvaldo Lodi – IEL** – CNPJ/MF nº **15.411.218/0001-06**.

*Processo Administrativo: 294/2023 *Dispensa de Licitação: 014/2023

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atuar como agente de intermediação de estágios, visando atender estudantes de Educação Superior, Ensino Médio, EJA, AJA, de Educação Profissional e de Especial, promovendo a integração entre Instituição de Ensino e o Município de Chapadão do Sul-MS.

*Data da Assinatura: 10/05/2023.

*Prazo Contratual: 10/05/2023 a 09/08/2023.

*Valor: de R\$ 2.133.960,00

*Dotação: 02.30.01 - 12.361.0003.2019 - 1.500.1001 - 3.3.90.39 - Ficha: 202

*Dotação: 02.40.01 - 08.244.0007.2058 - 1.500.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 565

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / José Fernando Gomes do Amaral – Contratada.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 064/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Instituto Euvaldo Lodi – IEL** – CNPJ/MF nº **15.411.218/0001-06**.

*Processo Administrativo: 294/2023 *Pregão Eletrônico: 014/2022

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atuar como agente de intermediação de estágios, visando atender estudantes de Educação Superior, Ensino Médio, EJA, AJA, de Educação Profissional e de Especial, promovendo a integração entre Instituição de Ensino e o Município de Chapadão do Sul-MS.

*Designação de Servidor: Ficam designados os servidores **Maristela Fraga Domingues** e **Danilo dos Santos Areco**, provenientes da Secretaria Municipal de

Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Data da Assinatura: 10/05/2023.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Maristela Fraga Domingues – Fiscal do Contrato / Danilo dos Santos Areco – Fiscal do contrato.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 065/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 **através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS - CNPJ/MF sob n.º 14.004.655/0001-42 / Instituto Euvaldo Lodi – IEL** – CNPJ/MF nº **15.411.218/0001-06**.

*Processo Administrativo: 294/2023 *Dispensa de Licitação: 014/2023

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atuar como agente de intermediação de estágios, visando atender estudantes de Educação Superior, Ensino Médio, EJA, AJA, de Educação Profissional e de Especial, promovendo a integração entre Instituição de Ensino e o Município de Chapadão do Sul-MS.

*Data da Assinatura: 10/05/2023.

*Prazo Contratual: 10/05/2023 a 09/08/2023.

*Valor: de R\$ 595.896,00

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2044 - 1.500.1002 - 3.3.90.39 - Ficha: 421

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares – Gestora do FMS / José Fernando Gomes do Amaral – Contratada.

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 065/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 **através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS - CNPJ/MF sob n.º 14.004.655/0001-42 / Instituto Euvaldo Lodi – IEL** – CNPJ/MF nº **15.411.218/0001-06**.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Processo Administrativo: 294/2023 *Pregão Eletrônico: 014/2022

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atuar como agente de intermediação de estágios, visando atender estudantes de Educação Superior, Ensino Médio, EJA, AJA, de Educação Profissional e de Especial, promovendo a integração entre Instituição de Ensino e o Município de Chapadão do Sul-MS.

*Designação de Servidor: Ficam designados os servidores **Maristela Fraga Domingues** e **Danilo dos Santos Areco**, provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Data da Assinatura: 10/05/2023.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares – Gestora do FMS / Maristela Fraga Domingues – Fiscal do Contrato / Danilo dos Santos Areco – Fiscal do contrato.

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 066/2023

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 **através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ/MF sob n.º 13.600.190/0001-20 / Instituto Euvaldo Lodi – IEL – CNPJ/MF nº 15.411.218/0001-06.**

*Processo Administrativo: 294/2023 *Dispensa de Licitação: 014/2023

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atuar como agente de intermediação de estágios, visando atender estudantes de Educação Superior, Ensino Médio, EJA, AJA, de Educação Profissional e de Especial, promovendo a integração entre Instituição de Ensino e o Município de Chapadão do Sul-MS.

*Data da Assinatura: 10/05/2023.

*Prazo Contratual: 10/05/2023 a 09/08/2023.

*Valor: de R\$ 391.464,00

*Dotação: 02.40.02 - 08.244.0007.2173 - 1.500.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 635

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMAS / José Fernando Gomes do Amaral – Contratada.

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMAS

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 066/2023

* Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 **através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ/MF sob n.º 13.600.190/0001-20 / Instituto Euvaldo Lodi – IEL – CNPJ/MF nº 15.411.218/0001-06.**

*Processo Administrativo: 294/2023 *Pregão Eletrônico: 014/2022

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atuar como agente de intermediação de estágios, visando atender estudantes de Educação Superior, Ensino Médio, EJA, AJA, de Educação Profissional e de Especial, promovendo a integração entre Instituição de Ensino e o Município de Chapadão do Sul-MS.

*Designação de Servidor: Ficam designados os servidores **Maristela Fraga Domingues** e **Danilo dos Santos Areco**, provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Data da Assinatura: 10/05/2023.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMAS / Maristela Fraga Domingues – Fiscal do Contrato / Danilo dos Santos Areco – Fiscal do contrato.

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 046/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – CNPJ/MF nº 28.371.044/0001-47 / Ágil Gás e Conveniência Ltda – CNPJ/MF nº 36.569.194/0001-98.**

*Processo Administrativo: 197/2023 *Pregão Presencial: 005/2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado.

*Itens realinhados:

Carga de Gás P13 de R\$ 95,00 para **R\$ 104,48**

*Data da Assinatura: 25/05/2023.

*Valor: R\$ 104,28.

*Dotação: 02.30.03 - 13.392.0009.2025 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 356

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Guerino Perius – Gestor do FMC / Aline Silva de Oliveira – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Guerino Perius
Gestor do FMC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 042/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Ágil Gás e Conveniência Ltda** – CNPJ/MF nº **36.569.194/0001-98**.

*Processo Administrativo: 197/2023 *Pregão Presencial: 005/2023

*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado.

*Itens realinhados:

Carga de Gás P13 de R\$ 95,00 para **R\$ 104,48**

Carga de Gás P45 de R\$ 300,00 para **R\$ 328,83**

*Data da Assinatura: 25/05/2023.

*Valor: R\$ 17.694,03.

*Dotação: 02.25.01 - 04.122.0004.2010 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 109

*Dotação: 02.30.01 - 12.361.0003.2019 - 1.500.1001 - 3.3.90.30 - Ficha: 199

*Dotação: 02.30.01 - 12.361.0003.2030 - 1.500.1001 - 3.3.90.30 - Ficha: 233

*Dotação: 02.30.01 - 12.365.0003.2021 - 1.500.1001 - 3.3.90.30 - Ficha: 259

*Dotação: 02.30.01 - 12.365.0003.2022 - 1.500.1001 - 3.3.90.30 - Ficha: 272

*Dotação: 02.40.01 - 08.244.0007.2058 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 560

*Dotação: 02.45.01 - 18.512.0006.2090 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 742

*Dotação: 02.55.01 - 04.122.0009.2137 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 813

*Dotação: 02.20.01 - 04.122.0008.2008 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 84

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Aline Silva de Oliveira – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 044/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CNPJ/MF nº 13.600.190/0001-20 / **Ágil Gás e Conveniência Ltda** – CNPJ/MF nº **36.569.194/0001-98**.

*Processo Administrativo: 197/2023 *Pregão Presencial: 005/2023

*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado.

*Itens realinhados:

Carga de Gás P13 de R\$ 95,00 para **R\$ 104,48**

*Data da Assinatura: 25/05/2023.

*Valor: R\$ 1.260,84.

*Dotação: 02.40.02 - 08.244.0007.2173 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 629

*Dotação: 02.40.02 - 08.244.0007.2173 - 1.500.0000 - 3.3.90.32 - Ficha: 631

*Dotação: 02.40.02 - 08.244.0007.2175 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 661

*Dotação: 02.40.02 - 08.244.0007.2175 - 1.500.0000 - 3.3.90.32 - Ficha: 663

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMAS / Aline Silva de Oliveira – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 043/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL – MS** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Ágil Gás e Conveniência Ltda** – CNPJ/MF nº **36.569.194/0001-98**.

*Processo Administrativo: 197/2023 *Pregão Presencial: 005/2023

*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado.

*Itens realinhados:

Carga de Gás P13 de R\$ 95,00 para **R\$ 104,48**

*Data da Assinatura: 25/05/2023.

*Valor: R\$ 549,84.

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2042 - 1.500.1002 - 3.3.90.30 - Ficha: 400

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2044 - 1.500.1002 - 3.3.90.30 - Ficha: 417

*Dotação: 02.35.02 - 10.302.0002.2124 - 1.500.1002 - 3.3.90.30 - Ficha: 467

*Dotação: 02.35.02 - 10.303.0002.2113 - 1.500.1002 - 3.3.90.30 - Ficha: 492

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares – Gestora do FMS / Aline Silva de Oliveira – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 045/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO** – CNPJ/MF nº 18.466.080/0001-30 / **Ágil Gás e Conveniência Ltda** – CNPJ/MF nº **36.569.194/0001-98**.

*Processo Administrativo: 197/2023 *Pregão Presencial: 005/2023

*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado.

*Itens realinhados:

Carga de Gás P45 de R\$ 300,00 para **R\$ 328,83**

*Data da Assinatura: 25/05/2023.

*Valor: R\$ 576,60.

*Dotação: 02.40.06 - 08.241.0007.2062 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 717

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Roseli Teresinha Hartmann – Gestora do FMDI / Aline Silva de Oliveira – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Roseli Teresinha Hartmann
Gestora do FMDI

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

*Partes: **Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ: 24.651.200/0001-72 e Seco Ambiental, Servicos, Pesquisas e Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.614.013/0001-00**.

*Ata SRP nº 081/2022.

*Processo Administrativo nº 693/2022.

*Pregão Eletrônico nº 076/2022.

*Objeto: Rescisão Unilateral e Aplicação de Penalidades.

*Fundamento Legal: arts. 78 e 79 e 87, da Lei nº 8.666/93.

*Aplicação da penalidade descrita no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93:

a) Cancelamento da Ata de Registro de Preços com a pessoa jurídica em apreço;

b) Suspensão Temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação do extrato de rescisão cumulado com penalidades;

c) Multa imposta nos moldes do respectivo instrumento contratual (contratação pública) no importe de 2% sobre o valor total dos produtos não entregues, totalizando R\$ 111,76 (cento e onze reais e setenta e seis centavos).

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 050/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF 14.004.655/0001-42 / **Gavioli Serviços Médicos Ltda** – CNPJ/MF nº **43.704.783/0001-05**.

*Processo Administrativo: 423/2022 *Inexigibilidade de Licitação: 006/2022

*Credenciamento: 006/2022

*Objeto: Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 09/05/2023.

*Vigência: 10/05/2023 a 09/07/2023.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares – Gestora do FMS / Patrícia Carla Gavioli Ando – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 144/2022

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ nº 14.004.655/0001-42 / **Ágil Produtos Para Saúde Eireli** – CNPJ nº **24.595.557/0001-80**.

*Processo Administrativo: 472/2022

*Pregão Eletrônico: 045/2022

*Objeto: Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Quantitativo.

*Data de Assinatura: 26/05/2023.

*Vigência: 20/06/2023 a 19/06/2024.

*Valor: R\$ 3.600,00.

*Dotação: **02.35.02 - 10.301.0002.2044 -**

1.500.1002 - 3.3.90.91 - Ficha: 425

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares - Gestora do FMS / Eder Salcedo Correa – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2023

1 - DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72, neste ato representado por **João Roque Buzoli**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil, o **SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.778/0001-09, neste ato representado por **Walter Schlatter**, a seguir denominado **CONVENENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento e firmado com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018, demais legislações pertinentes.

3 – DO OBJETO: Colaborar parcialmente na realização da 29º Exposul, que realizará palestras voltadas para os produtores rurais, principalmente para o pequeno produtor familiar da região e do agronegócio, para fortalecimento social e econômico do município, além da realização dos projetos Fazendinha e Oficina Tecnológica.

4 - DO PRAZO: O Presente Termo de Fomento terá vigência no período de 26 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023.

5 - DO VALOR E DO REPASSE: O Município de Chapadão do Sul repassará o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme disposto no plano de trabalho.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do Agronegócio
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados
Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais
R\$ 60.000,00

Assinam:

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino
Concedente

SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL
Walter Schlatter - Presidente
Convenente



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 522/2022 TORNA PÚBLICO O AVISO DE SUSPENSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO ACIMA DESCRITO, o qual ocorreria a reabertura da proposta na data de **31 de maio de 2023 às 08:00 (oito) horas (MS)** – possuindo como objeto o seguinte: “contratação de empresa para a execução de obra de Pista de Atletismo – revestimento sintético, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro”.

A suspensão se mostra necessária com base nos autos do processo nº 0801095-78.2023.8.12.0046.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, Avenida Onze, nº 1045, Centro – Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 30 de maio de 2023.

Bruna Letícia Alves de Souza
Presidente da CPL
Portaria 522/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Casa RT Materiais para Construções Ltda** – CNPJ/MF nº **40.600.176/0001-07**.

*Pregão Eletrônico nº 081/2022

Processo Administrativo nº 736/2022

*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado.

*Itens realinhados:

Cabo Flexível 10mm – 750V De R\$ 6,00 para **R\$ 7,06**

Cordão Paralelo 300V De R\$ 3,05 para **R\$ 3,48**
2X2,50 mm

*Data da Assinatura: 25/05/2023.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Roque Buzoli – Prefeito Municipal Interino / Renato da Silva e/ou Tarcísio Marques dos Reis – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 12 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 053/2019

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Taurus Empreendimentos Ltda** – CNPJ/MF nº **03.492.589/0001-80**.

*Processo Administrativo: *Tomada de Preços:
3071/2018 006/2018

*Objeto: Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 11/05/2023.

*Vigência: 12/05/2023 a 11/11/2023.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Núbia da Silva Soares – Gestora do FMS / Amarildo Miranda Melo e/ou Adriana Rodrigues Bitencourt – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Núbia da Silva Soares
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XML nr.: 10

CHAPADÃO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Anexo 10 - Comparativo entre a Receita Orçada e a Arrecadada
2º Bimestre/2023

LC nº 101 de 04/05/2000, art. 11; Lei nº 4.320/64, Art. 11; Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo 1);

30/05/2023

Nr.	G1 - RECEITA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	271.737.000,00	271.737.000,00	41.239.571,94	15,18	88.050.294,86	32,40	183.686.705,14
2	1.1.0.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.712.000,00	51.712.000,00	7.890.809,06	15,26	14.257.289,62	27,57	37.454.710,38
3	1.1.1.0.00.0.0.00 - Impostos	45.088.000,00	45.088.000,00	7.335.893,98	16,27	12.885.794,96	28,58	32.202.205,04
4	1.1.1.2.00.0.0.00 - Impostos sobre o Patrimônio	16.525.000,00	16.525.000,00	1.600.728,86	9,69	2.456.171,72	14,86	14.068.828,28
5	1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	11.421.000,00	11.421.000,00	434.994,18	3,81	677.465,74	5,93	10.743.534,26
6	1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	9.260.000,00	9.260.000,00	3.299,24	0,04	14.328,60	0,15	9.245.671,40
7	1.1.1.2.50.0.2.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	30.000,00	30.000,00	931,74	3,11	2.347,84	7,83	27.652,16
8	1.1.1.2.50.0.3.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.770.000,00	1.770.000,00	365.173,63	20,63	547.019,49	30,91	1.222.980,51
9	1.1.1.2.50.0.4.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	360.000,00	360.000,00	65.589,57	18,22	113.769,81	31,60	246.230,19
10	1.1.1.2.50.0.5.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
14	1.1.1.2.53.0.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.104.000,00	5.104.000,00	1.165.734,68	22,84	1.778.705,98	34,85	3.325.294,02
15	1.1.1.2.53.0.1.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	5.100.000,00	5.100.000,00	1.165.734,68	22,86	1.778.705,98	34,88	3.321.294,02
16	1.1.1.2.53.0.2.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
19	1.1.1.2.53.0.5.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
23	1.1.1.3.00.0.0.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.073.000,00	7.073.000,00	1.850.761,60	26,17	2.825.142,98	39,94	4.247.857,02
24	1.1.1.3.03.0.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	7.073.000,00	7.073.000,00	1.850.761,60	26,17	2.825.142,98	39,94	4.247.857,02
25	1.1.1.3.03.1.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.433.000,00	2.433.000,00	1.637.365,99	67,30	2.457.146,33	100,99	-24.146,33
26	1.1.1.3.03.1.1.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.433.000,00	2.433.000,00	1.637.365,99	67,30	2.457.146,33	100,99	-24.146,33
34	1.1.1.3.03.4.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4.640.000,00	4.640.000,00	213.395,61	4,60	367.996,65	7,93	4.272.003,35
35	1.1.1.3.03.4.1.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	4.640.000,00	4.640.000,00	213.395,61	4,60	367.996,65	7,93	4.272.003,35
43	1.1.1.4.00.0.0.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	21.490.000,00	21.490.000,00	3.884.403,52	18,08	7.604.480,26	35,39	13.885.519,74
44	1.1.1.4.51.0.0.00 - Impostos sobre Serviços	21.490.000,00	21.490.000,00	3.884.403,52	18,08	7.604.480,26	35,39	13.885.519,74
45	1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	21.490.000,00	21.490.000,00	3.884.403,52	18,08	7.604.480,26	35,39	13.885.519,74
46	1.1.1.4.51.1.1.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	20.290.000,00	20.290.000,00	3.711.721,51	18,29	7.261.425,56	35,79	13.028.574,44
47	1.1.1.4.51.1.2.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	210.000,00	210.000,00	29.900,48	14,24	72.052,58	34,31	137.947,42
48	1.1.1.4.51.1.3.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	750.000,00	750.000,00	113.388,18	15,12	212.294,85	28,31	537.705,15
49	1.1.1.4.51.1.4.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	230.000,00	230.000,00	29.393,35	12,78	58.707,27	25,52	171.292,73
50	1.1.1.4.51.1.5.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
82	1.1.2.0.00.0.0.00 - Taxas	4.806.000,00	4.806.000,00	445.479,71	9,27	1.208.048,42	25,14	3.597.951,58
83	1.1.2.1.00.0.0.00 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.283.000,00	2.283.000,00	282.540,15	12,38	947.499,89	41,50	1.335.500,11
84	1.1.2.1.01.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.228.000,00	2.228.000,00	244.687,77	10,98	897.859,54	40,30	1.330.140,46
85	1.1.2.1.01.0.1.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.521.000,00	1.521.000,00	185.758,55	12,21	815.103,57	53,59	705.896,43
86	1.1.2.1.01.0.2.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	35.000,00	35.000,00	1.539,96	4,40	3.313,96	9,47	31.686,04
87	1.1.2.1.01.0.3.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	255.000,00	255.000,00	15.427,67	6,05	25.962,73	10,18	229.037,27
88	1.1.2.1.01.0.4.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	70.000,00	70.000,00	4.030,91	5,76	8.039,37	11,48	61.960,63
89	1.1.2.1.01.0.5.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	347.000,00	347.000,00	37.930,68	10,93	45.439,91	13,10	301.560,09



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

120	1.1.2.1.50.0.0.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	55.000,00	55.000,00	37.852,38	68,82	49.640,35	90,26	5.359,65
121	1.1.2.1.50.0.1.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	50.000,00	50.000,00	37.852,38	75,70	49.640,35	99,28	359,65
122	1.1.2.1.50.0.2.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
123	1.1.2.1.50.0.3.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
124	1.1.2.1.50.0.4.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
138	1.1.2.2.00.0.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	2.523.000,00	2.523.000,00	162.939,56	6,46	260.546,53	10,33	2.262.451,47
139	1.1.2.2.01.0.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral	2.523.000,00	2.523.000,00	162.939,56	6,46	260.546,53	10,33	2.262.451,47
140	1.1.2.2.01.0.1.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.651.000,00	1.651.000,00	75.029,82	4,54	127.681,65	7,73	1.523.318,35
141	1.1.2.2.01.0.2.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	6.000,00	6.000,00	421,64	7,03	716,25	11,94	5.283,75
142	1.1.2.2.01.0.3.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	266.000,00	266.000,00	68.490,67	25,75	100.890,83	37,93	165.109,17
143	1.1.2.2.01.0.4.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	599.000,00	599.000,00	16.357,37	2,73	28.517,02	4,76	570.482,98
144	1.1.2.2.01.0.5.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Multas	1.000,00	1.000,00	2.640,06	264,01	2.742,78	274,28	-1.742,78
184	1.1.3.0.00.0.0.00 - Contribuição de Melhoria	1.818.000,00	1.818.000,00	109.435,37	6,02	163.446,24	8,99	1.654.553,76
185	1.1.3.1.00.0.0.00 - Contribuição de Melhoria	1.818.000,00	1.818.000,00	109.435,37	6,02	163.446,24	8,99	1.654.553,76
213	1.1.3.1.53.0.0.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	1.818.000,00	1.818.000,00	109.435,37	6,02	163.446,24	8,99	1.654.553,76
214	1.1.3.1.53.0.1.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	1.413.000,00	1.413.000,00	31.607,89	2,24	55.038,65	3,90	1.357.961,35
215	1.1.3.1.53.0.2.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora	20.000,00	20.000,00	284,39	1,42	360,98	1,80	19.639,02
216	1.1.3.1.53.0.3.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	334.000,00	334.000,00	63.683,95	19,07	86.504,56	25,90	247.495,44
217	1.1.3.1.53.0.4.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	51.000,00	51.000,00	13.859,14	27,17	21.542,05	42,24	29.457,95
231	1.2.0.00.0.0.00 - Contribuições	11.799.000,00	11.799.000,00	1.998.859,58	16,94	3.160.713,85	26,79	8.638.286,15
232	1.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais	8.635.000,00	8.635.000,00	1.527.463,46	17,69	2.337.035,45	27,06	6.297.964,55
233	1.2.1.5.00.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	8.635.000,00	8.635.000,00	1.527.463,46	17,69	2.337.035,45	27,06	6.297.964,55
234	1.2.1.5.01.0.0.00 - Contribuição do Servidor Civil	8.612.000,00	8.612.000,00	1.525.351,88	17,71	2.332.121,60	27,08	6.279.878,40
235	1.2.1.5.01.1.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	8.487.000,00	8.487.000,00	1.525.351,88	17,97	2.298.445,49	27,08	6.188.554,51
236	1.2.1.5.01.1.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	8.475.000,00	8.475.000,00	1.525.351,88	18,00	2.298.445,49	27,12	6.176.554,51
237	1.2.1.5.01.1.2.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
244	1.2.1.5.01.2.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	113.000,00	113.000,00	0,00	0,00	33.676,11	29,80	79.323,89
245	1.2.1.5.01.2.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	113.000,00	113.000,00	0,00	0,00	33.676,11	29,80	79.323,89
253	1.2.1.5.01.3.0.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
254	1.2.1.5.01.3.1.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
289	1.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	23.000,00	23.000,00	2.111,58	9,18	4.913,85	21,36	18.086,15
290	1.2.1.5.02.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	23.000,00	23.000,00	2.111,58	9,18	4.913,85	21,36	18.086,15
291	1.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	23.000,00	23.000,00	2.111,58	9,18	4.913,85	21,36	18.086,15
433	1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.164.000,00	3.164.000,00	471.396,12	14,90	823.678,40	26,03	2.340.321,60
434	1.2.4.1.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.164.000,00	3.164.000,00	471.396,12	14,90	823.678,40	26,03	2.340.321,60
435	1.2.4.1.50.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.164.000,00	3.164.000,00	471.396,12	14,90	823.678,40	26,03	2.340.321,60
436	1.2.4.1.50.0.1.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.164.000,00	3.164.000,00	471.396,12	14,90	823.678,40	26,03	2.340.321,60
444	1.3.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	1.169.000,00	1.169.000,00	988.210,92	84,53	2.288.704,26	195,78	-1.119.704,26
445	1.3.1.0.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	521.000,00	521.000,00	17.360,23	3,33	37.492,69	7,20	483.507,31
446	1.3.1.1.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	521.000,00	521.000,00	17.360,23	3,33	37.492,69	7,20	483.507,31
447	1.3.1.1.01.0.0.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	500.000,00	500.000,00	17.360,23	3,47	37.492,69	7,50	462.507,31
457	1.3.1.1.01.1.0.00 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	500.000,00	500.000,00	17.360,23	3,47	37.492,69	7,50	462.507,31
458	1.3.1.1.01.2.1.00 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	500.000,00	500.000,00	17.360,23	3,47	37.492,69	7,50	462.507,31
466	1.3.1.1.02.0.0.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
467	1.3.1.1.02.0.1.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
484	1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários	648.000,00	648.000,00	970.850,69	149,82	2.251.211,57	347,41	-1.603.211,57



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

485	1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	648.000,00	648.000,00	970.850,69	149,82	2.251.211,57	347,41	-1.603.211,57
486	1.3.2.1.01.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	336.000,00	336.000,00	746.738,02	222,24	1.410.693,94	419,85	-1.074.693,94
487	1.3.2.1.01.0.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	336.000,00	336.000,00	746.738,02	222,24	1.410.693,94	419,85	-1.074.693,94
492	1.3.2.1.04.0.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	301.000,00	301.000,00	128.103,13	42,56	744.508,09	247,34	-443.508,09
493	1.3.2.1.04.0.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	301.000,00	301.000,00	128.103,13	42,56	744.508,09	247,34	-443.508,09
494	1.3.2.1.05.0.0.00 - Juros de Títulos de Renda	11.000,00	11.000,00	96.009,54	872,81	96.009,54	872,81	-85.009,54
495	1.3.2.1.05.0.1.00 - Juros de Títulos de Renda - Principal	11.000,00	11.000,00	96.009,54	872,81	96.009,54	872,81	-85.009,54
616	1.5.0.0.00.0.0.00 - Receita Industrial	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
617	1.5.1.0.00.0.0.00 - Receita Industrial	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
618	1.5.1.1.00.0.0.00 - Receita Industrial	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
619	1.5.1.1.01.0.0.00 - Receita Industrial	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
620	1.5.1.1.01.0.1.00 - Receita Industrial - Principal	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
832	1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	206.311.000,00	206.311.000,00	30.242.301,98	14,66	67.880.359,90	32,90	138.430.640,10
833	1.7.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	64.395.000,00	64.395.000,00	7.415.536,17	11,52	16.810.898,40	26,11	47.584.101,60
834	1.7.1.1.00.0.0.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	49.803.000,00	49.803.000,00	5.348.764,27	10,74	12.864.481,24	25,83	36.938.518,76
835	1.7.1.1.51.0.0.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	40.198.000,00	40.198.000,00	5.217.884,95	12,98	12.182.605,70	30,31	28.015.394,30
836	1.7.1.1.51.1.0.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	37.042.000,00	37.042.000,00	5.217.884,95	14,09	12.182.605,70	32,89	24.859.394,30
837	1.7.1.1.51.1.1.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	37.042.000,00	37.042.000,00	5.217.884,95	14,09	12.182.605,70	32,89	24.859.394,30
838	1.7.1.1.51.2.0.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	3.156.000,00	3.156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.156.000,00
839	1.7.1.1.51.2.1.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	3.156.000,00	3.156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.156.000,00
840	1.7.1.1.52.0.0.00 - Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	9.605.000,00	9.605.000,00	130.879,32	1,36	681.875,54	7,10	8.923.124,46
841	1.7.1.1.52.0.1.00 - Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.605.000,00	9.605.000,00	130.879,32	1,36	681.875,54	7,10	8.923.124,46
850	1.7.1.2.00.0.0.00 - Transferências das Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	1.798.000,00	1.798.000,00	117.276,25	6,52	242.837,32	13,51	1.555.162,68
853	1.7.1.2.51.0.0.00 - Cota - Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFem	46.000,00	46.000,00	2.923,97	6,36	9.374,50	20,38	36.625,50
854	1.7.1.2.51.0.1.00 - Cota - Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFem - Principal	46.000,00	46.000,00	2.923,97	6,36	9.374,50	20,38	36.625,50
855	1.7.1.2.52.0.0.00 - Cota - Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo	1.752.000,00	1.752.000,00	114.352,28	6,53	233.462,82	13,33	1.518.537,18
862	1.7.1.2.52.4.0.00 - Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.752.000,00	1.752.000,00	114.352,28	6,53	233.462,82	13,33	1.518.537,18
863	1.7.1.2.52.4.1.00 - Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.752.000,00	1.752.000,00	114.352,28	6,53	233.462,82	13,33	1.518.537,18
868	1.7.1.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.377.000,00	9.377.000,00	1.290.270,10	13,76	2.510.899,01	26,78	6.866.100,99
869	1.7.1.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.377.000,00	9.377.000,00	1.290.270,10	13,76	2.510.899,01	26,78	6.866.100,99
870	1.7.1.3.50.1.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	4.304.000,00	4.304.000,00	575.087,40	13,36	1.151.831,69	26,76	3.152.168,31
871	1.7.1.3.50.1.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	4.304.000,00	4.304.000,00	575.087,40	13,36	1.151.831,69	26,76	3.152.168,31
872	1.7.1.3.50.1.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	4.304.000,00	4.304.000,00	575.087,40	13,36	1.151.831,69	26,76	3.152.168,31
875	1.7.1.3.50.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	4.420.000,00	4.420.000,00	600.858,92	13,59	1.201.717,84	27,19	3.218.282,16
876	1.7.1.3.50.2.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	4.420.000,00	4.420.000,00	600.858,92	13,59	1.201.717,84	27,19	3.218.282,16
877	1.7.1.3.50.2.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	4.420.000,00	4.420.000,00	600.858,92	13,59	1.201.717,84	27,19	3.218.282,16
880	1.7.1.3.50.3.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	472.000,00	472.000,00	89.526,08	18,97	107.754,08	22,83	364.245,92
881	1.7.1.3.50.3.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	472.000,00	472.000,00	89.526,08	18,97	107.754,08	22,83	364.245,92
882	1.7.1.3.50.3.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	472.000,00	472.000,00	89.526,08	18,97	107.754,08	22,83	364.245,92
885	1.7.1.3.50.4.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	181.000,00	181.000,00	24.797,70	13,70	49.595,40	27,40	131.404,60



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

886	1.7.1.3.50.4.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	181.000,00	181.000,00	24.797,70	13,70	49.595,40	27,40	131.404,60
887	1.7.1.3.50.4.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	181.000,00	181.000,00	24.797,70	13,70	49.595,40	27,40	131.404,60
936	1.7.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.114.000,00	2.114.000,00	409.964,67	19,39	739.974,81	35,00	1.374.025,19
937	1.7.1.4.50.0.0.00 - Transferências Dossalário - Educação	1.356.000,00	1.356.000,00	220.698,69	16,28	481.654,79	35,52	874.345,21
938	1.7.1.4.50.0.1.00 - Transferências Dossalário - Educação - Principal	1.356.000,00	1.356.000,00	220.698,69	16,28	481.654,79	35,52	874.345,21
941	1.7.1.4.52.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae	690.000,00	690.000,00	183.432,00	26,58	252.486,04	36,59	437.513,96
942	1.7.1.4.52.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal	690.000,00	690.000,00	183.432,00	26,58	252.486,04	36,59	437.513,96
943	1.7.1.4.53.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnae	68.000,00	68.000,00	5.833,98	8,58	5.833,98	8,58	62.166,02
944	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnae - Principal	68.000,00	68.000,00	5.833,98	8,58	5.833,98	8,58	62.166,02
962	1.7.1.5.00.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
963	1.7.1.5.50.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
964	1.7.1.5.50.0.1.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
965	1.7.1.5.51.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Vaaf	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
966	1.7.1.5.51.0.1.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Vaaf - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
967	1.7.1.5.52.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
968	1.7.1.5.52.0.1.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
969	1.7.1.6.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	362.000,00	362.000,00	106.932,48	29,54	152.076,47	42,01	209.923,53
970	1.7.1.6.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	362.000,00	362.000,00	106.932,48	29,54	152.076,47	42,01	209.923,53
971	1.7.1.6.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	362.000,00	362.000,00	106.932,48	29,54	152.076,47	42,01	209.923,53
972	1.7.1.6.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	362.000,00	362.000,00	106.932,48	29,54	152.076,47	42,01	209.923,53
975	1.7.1.7.00.0.0.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	31.649,56	0,00	38.511,21	0,00	-38.511,21
1001	1.7.1.7.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	31.649,56	0,00	38.511,21	0,00	-38.511,21
1002	1.7.1.7.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	31.649,56	0,00	38.511,21	0,00	-38.511,21
1003	1.7.1.7.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	31.649,56	0,00	38.511,21	0,00	-38.511,21
1006	1.7.1.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	791.000,00	791.000,00	110.678,84	13,99	262.118,34	33,14	528.881,66
1022	1.7.1.9.58.0.0.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	791.000,00	791.000,00	110.678,84	13,99	221.357,68	27,98	569.642,32
1023	1.7.1.9.58.0.1.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	791.000,00	791.000,00	110.678,84	13,99	221.357,68	27,98	569.642,32
1028	1.7.1.9.61.0.0.00 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, Ec nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	40.760,66	0,00	-40.760,66
1029	1.7.1.9.61.0.1.00 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, Ec nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	40.760,66	0,00	-40.760,66
1041	1.7.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	100.348.000,00	100.348.000,00	16.069.316,61	16,01	36.332.991,25	36,21	64.015.008,75
1042	1.7.2.1.00.0.0.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	87.068.000,00	87.068.000,00	14.012.294,17	16,09	32.222.117,79	37,01	54.845.882,21
1043	1.7.2.1.50.0.0.00 - Cota - Parte do ICMS	77.405.000,00	77.405.000,00	12.644.303,07	16,34	25.015.360,51	32,32	52.389.639,49
1044	1.7.2.1.50.0.1.00 - Cota - Parte do ICMS - Principal	77.405.000,00	77.405.000,00	12.644.303,07	16,34	25.015.360,51	32,32	52.389.639,49
1045	1.7.2.1.51.0.0.00 - Cota - Parte do IPVA	8.814.000,00	8.814.000,00	1.288.997,35	14,62	7.053.305,03	80,02	1.760.694,97
1046	1.7.2.1.51.0.1.00 - Cota - Parte do IPVA - Principal	8.814.000,00	8.814.000,00	1.288.997,35	14,62	7.053.305,03	80,02	1.760.694,97
1047	1.7.2.1.52.0.0.00 - Cota - Parte do IPI - Municípios	769.000,00	769.000,00	78.993,75	10,27	153.106,23	19,91	615.893,77
1048	1.7.2.1.52.0.1.00 - Cota - Parte do IPI - Municípios - Principal	769.000,00	769.000,00	78.993,75	10,27	153.106,23	19,91	615.893,77
1049	1.7.2.1.53.0.0.00 - Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	346,02	0,43	79.653,98
1050	1.7.2.1.53.0.1.00 - Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	346,02	0,43	79.653,98
1062	1.7.2.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.435.000,00	3.435.000,00	443.309,80	12,91	930.880,50	27,10	2.504.119,50
1063	1.7.2.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.435.000,00	3.435.000,00	443.309,80	12,91	930.880,50	27,10	2.504.119,50



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1064	1.7.2.3.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	3.435.000,00	3.435.000,00	443.309,80	12,91	930.880,50	27,10	2.504.119,50
1065	1.7.2.3.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	3.435.000,00	3.435.000,00	443.309,80	12,91	930.880,50	27,10	2.504.119,50
1068	1.7.2.4.00.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	175.000,00	175.000,00	30.709,64	17,55	30.709,64	17,55	144.290,36
1074	1.7.2.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	175.000,00	175.000,00	30.709,64	17,55	30.709,64	17,55	144.290,36
1075	1.7.2.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	175.000,00	175.000,00	30.709,64	17,55	30.709,64	17,55	144.290,36
1076	1.7.2.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	175.000,00	175.000,00	30.709,64	17,55	30.709,64	17,55	144.290,36
1084	1.7.2.9.00.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	9.670.000,00	9.670.000,00	1.583.003,00	16,37	3.149.283,32	32,57	6.520.716,68
1087	1.7.2.9.51.0.0.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	130.000,00	130.000,00	22.400,00	17,23	43.600,00	33,54	86.400,00
1088	1.7.2.9.51.0.1.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	130.000,00	130.000,00	22.400,00	17,23	43.600,00	33,54	86.400,00
1089	1.7.2.9.51.0.1.01 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	130.000,00	130.000,00	22.400,00	17,23	43.600,00	33,54	86.400,00
1099	1.7.2.9.99.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	9.540.000,00	9.540.000,00	1.560.603,00	16,36	3.105.683,32	32,55	6.434.316,68
1100	1.7.2.9.99.0.1.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	9.540.000,00	9.540.000,00	1.560.603,00	16,36	3.105.683,32	32,55	6.434.316,68
1104	1.7.2.9.99.0.1.99 - Outras Transferências dos Estados e DF	9.540.000,00	9.540.000,00	1.560.603,00	16,36	3.105.683,32	32,55	6.434.316,68
1122	1.7.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	233.000,00	233.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.000,00
1123	1.7.4.1.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	233.000,00	233.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.000,00
1128	1.7.4.1.99.0.0.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	233.000,00	233.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.000,00
1129	1.7.4.1.99.0.1.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	233.000,00	233.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.000,00
1130	1.7.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	41.316.000,00	41.316.000,00	6.757.449,20	16,36	14.736.470,25	35,67	26.579.529,75
1131	1.7.5.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	41.316.000,00	41.316.000,00	6.757.449,20	16,36	14.736.470,25	35,67	26.579.529,75
1132	1.7.5.1.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	41.316.000,00	41.316.000,00	6.757.449,20	16,36	14.736.470,25	35,67	26.579.529,75
1133	1.7.5.1.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	41.316.000,00	41.316.000,00	6.757.449,20	16,36	14.736.470,25	35,67	26.579.529,75
1145	1.7.9.0.00.0.0.00 - Demais Transferências Correntes	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
1146	1.7.9.1.00.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
1151	1.7.9.1.99.0.0.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
1152	1.7.9.1.99.0.1.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
1159	1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	346.000,00	346.000,00	119.390,40	34,51	463.227,23	133,88	-117.227,23
1160	1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	90.000,00	90.000,00	8.381,17	9,31	19.452,31	21,61	70.547,69
1161	1.9.1.1.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	90.000,00	90.000,00	8.381,17	9,31	19.452,31	21,61	70.547,69
1162	1.9.1.1.01.0.0.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	90.000,00	90.000,00	8.381,17	9,31	19.452,31	21,61	70.547,69
1163	1.9.1.1.01.0.1.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	90.000,00	90.000,00	8.381,17	9,31	19.452,31	21,61	70.547,69
1242	1.9.2.0.00.0.0.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.000,00	31.000,00	93.783,49	302,53	416.982,68	1.345,11	-385.982,68
1243	1.9.2.1.00.0.0.00 - Indenizações	4.000,00	4.000,00	26,88	0,67	31.902,04	797,55	-27.902,04
1271	1.9.2.1.99.0.0.00 - Outras Indenizações	4.000,00	4.000,00	26,88	0,67	31.902,04	797,55	-27.902,04
1272	1.9.2.1.99.0.1.00 - Outras Indenizações - Principal	4.000,00	4.000,00	26,88	0,67	31.902,04	797,55	-27.902,04
1280	1.9.2.2.00.0.0.00 - Restituições	27.000,00	27.000,00	93.756,61	347,25	385.080,64	1.426,22	-358.080,64
1341	1.9.2.2.99.0.0.00 - Outras Restituições	27.000,00	27.000,00	93.756,61	347,25	385.080,64	1.426,22	-358.080,64
1342	1.9.2.2.99.0.1.00 - Outras Restituições - Principal	27.000,00	27.000,00	93.756,61	347,25	385.080,64	1.426,22	-358.080,64
1457	1.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	225.000,00	225.000,00	17.225,74	7,66	26.792,24	11,91	198.207,76
1458	1.9.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	225.000,00	225.000,00	17.225,74	7,66	26.792,24	11,91	198.207,76
1459	1.9.9.0.1.0.0.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social	10.000,00	10.000,00	1.174,94	11,75	2.734,20	27,34	7.265,80
1460	1.9.9.0.1.0.1.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	10.000,00	10.000,00	1.174,94	11,75	2.734,20	27,34	7.265,80
1464	1.9.9.9.03.0.0.00 - Compensações Financeiras Entre Os Regimes de Previdência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1465	1.9.9.9.03.0.1.00 - Compensações Financeiras Entre Os Regimes de Previdência - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1476	1.9.9.9.12.0.0.00 - Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	100.000,00	100.000,00	13.086,01	13,09	20.671,73	20,67	79.328,27
1480	1.9.9.9.12.2.0.00 - Ônus de Sucumbência	100.000,00	100.000,00	13.086,01	13,09	20.671,73	20,67	79.328,27
1481	1.9.9.9.12.2.1.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	100.000,00	100.000,00	13.086,01	13,09	20.671,73	20,67	79.328,27
1487	1.9.9.9.99.0.0.00 - Outras Receitas	15.000,00	15.000,00	2.964,79	19,77	3.386,31	22,58	11.613,69



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1498	1.9.9.9.99.3.0.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Financeiras	15.000,00	15.000,00	2.964,79	19,77	3.386,31	22,58	11.613,69
1499	1.9.9.9.99.3.1.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Financeiras - Principal	15.000,00	15.000,00	2.964,79	19,77	3.386,31	22,58	11.613,69
1503	2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	8.990.000,00	8.990.000,00	784.179,69	8,72	784.179,69	8,72	8.205.820,31
1504	2.1.0.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito	1.500.000,00	1.500.000,00	736.000,00	49,07	736.000,00	49,07	764.000,00
1505	2.1.1.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.500.000,00	1.500.000,00	736.000,00	49,07	736.000,00	49,07	764.000,00
1526	2.1.1.9.00.0.0.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.500.000,00	1.500.000,00	736.000,00	49,07	736.000,00	49,07	764.000,00
1527	2.1.1.9.99.0.0.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.500.000,00	1.500.000,00	736.000,00	49,07	736.000,00	49,07	764.000,00
1528	2.1.1.9.99.0.1.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.500.000,00	1.500.000,00	736.000,00	49,07	736.000,00	49,07	764.000,00
1553	2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1554	2.2.1.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1565	2.2.1.3.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semovientes	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1566	2.2.1.3.01.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semovientes	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1567	2.2.1.3.01.0.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1594	2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	7.170.000,00	7.170.000,00	48.179,69	0,67	48.179,69	0,67	7.121.820,31
1595	2.4.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	4.430.000,00	4.430.000,00	48.179,69	1,09	48.179,69	1,09	4.381.820,31
1596	2.4.1.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1628	2.4.1.1.51.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1634	2.4.1.1.51.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1635	2.4.1.1.51.2.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1636	2.4.1.1.51.2.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1678	2.4.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.630.000,00	3.630.000,00	48.179,69	1,33	48.179,69	1,33	3.581.820,31
1684	2.4.1.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
1685	2.4.1.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
1686	2.4.1.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
1704	2.4.1.4.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.390.000,00	3.390.000,00	48.179,69	1,42	48.179,69	1,42	3.341.820,31
1705	2.4.1.4.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.390.000,00	3.390.000,00	48.179,69	1,42	48.179,69	1,42	3.341.820,31
1706	2.4.1.4.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	3.390.000,00	3.390.000,00	48.179,69	1,42	48.179,69	1,42	3.341.820,31
1725	2.4.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.740.000,00	2.740.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.740.000,00
1732	2.4.2.2.00.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.740.000,00	2.740.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.740.000,00
1758	2.4.2.2.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.740.000,00	2.740.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.740.000,00
1759	2.4.2.2.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.740.000,00	2.740.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.740.000,00
1760	2.4.2.2.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	2.740.000,00	2.740.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.740.000,00
1844	7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes - Intra OFSS	14.000.000,00	14.000.000,00	2.245.690,66	16,04	3.319.506,93	23,71	10.680.491,07
2000	7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições - Intra OFSS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.398.156,97	15,54	2.043.364,98	22,70	6.956.635,02
2001	7.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.398.156,97	15,54	2.043.364,98	22,70	6.956.635,02
2002	7.2.1.5.00.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.398.156,97	15,54	2.043.364,98	22,70	6.956.635,02
2003	7.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.398.156,97	15,54	2.043.364,98	22,70	6.956.635,02
2004	7.2.1.5.02.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.398.156,97	15,54	2.043.364,98	22,70	6.956.635,02
2005	7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.398.156,97	15,54	2.043.364,98	22,70	6.956.635,02
2382	7.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	5.000.000,00	5.000.000,00	847.533,69	16,95	1.276.143,95	25,52	3.723.856,05
2478	7.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	5.000.000,00	5.000.000,00	847.533,69	16,95	1.276.143,95	25,52	3.723.856,05
2479	7.9.9.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	5.000.000,00	5.000.000,00	847.533,69	16,95	1.276.143,95	25,52	3.723.856,05
2480	7.9.9.9.01.0.0.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	5.000.000,00	5.000.000,00	847.533,69	16,95	1.276.143,95	25,52	3.723.856,05
2481	7.9.9.9.01.0.1.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal - Intra OFSS	5.000.000,00	5.000.000,00	847.533,69	16,95	1.276.143,95	25,52	3.723.856,05



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 009/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Escolar da Escola Municipal Integral Semear – Etapa do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) pertencente à Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul (MS).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)) e as legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul (MS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Municipal Integral Semear, criada por meio do Decreto nº 3.575, de 09 de novembro de 2021, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul (MS), com validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Escolar deve ser atualizado a cada 2 (dois) anos pelo gestor, funcionários e comunidade escolar, salvo em casos em que a Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC) atualizar o Regimento Escolar da Rede, nesta situação a Escola deverá atualizar o documento de acordo com as novas normas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

GUERINO PERIUS

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Port. nº 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 009/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023

ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR

REGIMENTO ESCOLAR

Chapadão do Sul/MS
2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



REGIMENTO ESCOLAR

“O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas. (BRASIL, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, 201, p. 14)”



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Sumário

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO	6
TÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	6
CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES	6
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	7
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO	7
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL	8
SEÇÃO III – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	10
TÍTULO III – DA GESTÃO ESCOLAR	11
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	12
SEÇÃO I – DA DIREÇÃO ESCOLAR	12
SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	13
SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE	13
SEÇÃO IV – DO CORPO DISCENTE	14
SEÇÃO V – DA SECRETARIA	14
SEÇÃO VI – DOS SERVIÇOS AUXILIARES	15
SEÇÃO VII – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM	15
SEÇÃO VIII – DO CONSELHO ESCOLAR	16
SEÇÃO IX – DO CONSELHO DE CLASSE	16
SEÇÃO X – DA BIBLIOTECA	19
TÍTULO IV – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO	19
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR	20
CAPÍTULO II – DO CURRÍCULO	20
SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL	21
CAPÍTULO III – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	23
CAPÍTULO IV – DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS	23
SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL	23
SEÇÃO II – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	24
CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA	25
SEÇÃO I – DA MATRÍCULA INICIAL	27
SEÇÃO II – DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA	27
CAPÍTULO VI – DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	28
CAPÍTULO VII – DA FREQUÊNCIA	29
CAPÍTULO VIII – DO REGIME DOMICILIAR	30
CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO	32
SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL	32



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



CAPÍTULO X – DA RECUPERAÇÃO.....	34
CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO	34
CAPÍTULO XII – DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS	35
CAPÍTULO XIII – DO AVANÇO ESCOLAR	36
CAPÍTULO XIV – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	37
CAPÍTULO XV – DA ADAPTAÇÃO	38
CAPÍTULO XVI – DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	39
CAPÍTULO XVII – DA APURAÇÃO DE RENDIMENTO	40
CAPÍTULO XVIII – DO EXAME FINAL	41
CAPÍTULO XIX – DA APROVAÇÃO	42
CAPÍTULO XX – DA REPROVAÇÃO	42
TÍTULO V – DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES.....	42
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FORMAS	42
SEÇÃO I – DA INCINERAÇÃO	44
SEÇÃO II – DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE	45
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ESCOLAR	45
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DA COMUNIDADE INTERNA	45
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMUNIDADE INTERNA	46
SEÇÃO I – DO DIRETOR	46
SEÇÃO II – DO DIRETOR ADJUNTO	47
SEÇÃO III – DO SECRETÁRIO ESCOLAR	48
SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	50
SEÇÃO V – DO CORPO DOCENTE	51
SEÇÃO VI – DOS AUXILIARES DA SECRETARIA ESCOLAR	52
SEÇÃO VII – DO RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO DE ALUNOS	53
SEÇÃO VIII – DO RESPONSÁVEL PELA BIBLIOTECA	53
SEÇÃO IX – DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE LIMPEZA	53
SEÇÃO X – DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	54
CAPÍTULO III – DOS DEVERES DO DIRETOR, DO DIRETOR ADJUNTO, DO SECRETÁRIO ESCOLAR, DO COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO, DO CORPO DOCENTE E DOS INTEGRANTES DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	54
CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES AO DIRETOR, AO DIRETOR ADJUNTO, SECRETÁRIO ESCOLAR, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E INTEGRANTES DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	55
CAPÍTULO V – DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DOCENTE	56
CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES DO DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO, SECRETÁRIO ESCOLAR, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, CORPO DOCENTE E INTEGRANTES DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	57



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE.....	57
SEÇÃO I – DOS DIREITOS.....	57
SEÇÃO II – DOS DEVERES.....	58
SEÇÃO III – DAS PROIBIÇÕES	59
SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES	60
TÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	62
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	62



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Escola Municipal Integral SEMEAR, criada pelo Decreto nº 3.575, publicado no Diário Oficial nº 2.650, página 07, em 09 de novembro de 2021, organizada conforme a Resolução/SEMED nº 002, publicada no Diário Oficial nº 2.704, páginas 14 à 18, em 31 de janeiro de 2022, localizada na Avenida Oito, 1011, Centro, no município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 24.651.200/0001-72, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Este Regimento Escolar tem como adendos os atos legais referentes a esta unidade escolar, as Deliberações do Conselho Municipal de Educação e as Resoluções de caráter regimental expedidas pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º Esta escola, atendendo ao disposto na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96, no Plano Municipal de Educação – Lei nº 1.050/2015 e nas Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem as seguintes finalidades:

- I – ministrar o ensino, observadas as normas técnicas e pedagógicas fixadas na legislação, consoante a realidade social e econômica em que se inserem;
- II – proporcionar aos profissionais da educação básica nela lotados, técnicas e conhecimentos científicos para o seu aperfeiçoamento;
- III – promover a integração social do corpo discente em parceria com pais e ou responsáveis;
- IV – auxiliar as famílias dos alunos, nelas matriculados, na orientação de seus filhos e na integração social das crianças e dos jovens, caracterizando-se como unidades escolares verdadeiramente integradas à comunidade;
- V – aproveitar a eventual capacidade ociosa em atividades educacionais que objetivem a integração da unidade escolar à comunidade visando a difusão cultural e atividades afins;
- VI – incentivar a criação e dar apoio as associações de pais e mestres e conselhos escolares, como forma de integração das unidades escolares com a comunidade;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



VII – formar cidadãos participativos e críticos, visando sua atuação na sociedade em que estão inseridos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 3º A Escola Municipal Integral SEMEAR, oferece o ensino fundamental em período integral, tendo como base as deliberações e resoluções vigentes para a educação, e como princípio a formação de um cidadão autônomo e crítico, cuja característica seja a capacidade de argumentação sólida com base nos seguintes objetivos:

- I – elevar o desempenho acadêmico dos alunos;
- II – melhorar as práticas pedagógicas da escola;
- III – melhorar e aprimorar o gerenciamento escolar;
- IV – melhorar o relacionamento como os alunos, pais e a comunidade;
- V – aumentar o índice geral de aprovação dos alunos;
- VI – promover a qualificação dos professores e demais colaboradores da escola;
- VII – assegurar um desempenho de excelência em todos os setores, principalmente no desenvolvimento do ensino e da aprendizagem;
- VIII – fortalecer a integração escola/comunidade;
- IX – elevar o padrão de desempenho da escola nas avaliações institucionais externas;
- X – garantir uma gestão participativa;
- XI – formar um sujeito que tenha autonomia de construir sua identidade, a fim de tomar decisões, escolher onde viver, construindo uma visão positiva, exercitando sua cidadania a fim de compreender o mundo, atuando de maneira responsável e transformadora;
- XII – garantir a oferta da educação, levando em consideração a diversidade e as desigualdades da localidade;
- XIII – manter a escola de acordo com os padrões básicos de infraestrutura, que contemplem: equipamentos tecnológicos de informação, comunicação, material didático, acervo bibliográfico, quadra poliesportiva;
- XIV – implantar e efetivar políticas públicas de educação que respeitem e valorizem o meio ambiente, contemplando currículos específicos para os diversos níveis e modalidades;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- XV – estimular a formação integral e apropriação pelo aluno, dos conhecimentos historicamente acumulados;
- XVI – realizar a articulação do ensino com a produção e a preservação do meio ambiente;
- XVII – formar o cidadão consciente dos seus direitos e deveres, com condições efetivas de intervir para a transformação da realidade local e da sociedade.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de até 09 (nove) anos, nos turnos matutinos e vespertinos, tem como objetivos a formação básica do cidadão, mediante:

- I – proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de sua potencialidade como elemento de auto realidade e preparo para o exercício consciente da cidadania;
- II – compreender a cidadania como participação social e política, assim como o exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito.
- III – posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- IV – conhecer e valorizar a pluralidade de patrimônio sociocultural brasileiro, bem como os aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, classe social, crença, sexo, de etnia outras características individuais e sociais;
- V – perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos para a melhoria e defesa do meio ambiente;
- VI – conhecer o próprio corpo e dele cuidar, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua;
- VII – utilizar as diferentes linguagens (verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal) como meio para produzir expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, atendendo as diferentes intenções e situações de comunicação;
- VIII – favorecer a aquisição do conhecimento sobre a cultura Afro e suas influências, origem formação e valorização na sociedade atual;
- IX – assegurar o cumprimento da lei em relação a inclusão, oferecendo ao aluno com necessidades especiais as garantias que a lei lhe assegura;
- X – respeitar a diversidade cultural dos alunos;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- XI – garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, através de um ensino de qualidade e motivados;
- XII - desenvolver uma proposta pedagógica onde o educando seja valorizado como ser humano que necessita de compreensão, respeito e afeição;
- XIII - inspirar no educando o respeito à dignidade e à liberdade fundamental de cada ser humano;
- XIV - propiciar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa no educando, evitando tratamento desigual, discriminação e preconceitos;
- XV - estimular o educando a preservação, valorização do patrimônio cultural;
- XVI - proporcionar meios que possibilitem ao educando sua integração com a realidade que o cerca, através da participação e adequação, de modo a tornar o ensino um ato salutar e agradável;
- XVII - oportunizar o acesso ao conhecimento universal com vistas à produção de um conhecimento contemporâneo e que reflita as necessidades da sociedade atual, vinculando o mundo do trabalho à prática social.
- XVIII – desenvolver educação que propicie aos alunos vivência responsável, crítica, solidária e democrática, possibilitando a interpretação da vida e do mundo;
- XIX - formar o aluno como cidadão livre, consciente, agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, através da ampliação e recriação das suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, respeitando-se as especificidades dos níveis de ensino;
- XX - preparar o aluno para uso adequado e responsável do ambiente ecológico e natural da comunidade local, nacional e internacional;
- XXI- estimular o aluno a adquirir hábitos e habilidades favoráveis ao trabalho em grupo e frequência à escola;
- XXII - incentivar o aluno para o desenvolvimento e a formação profissional, levando em consideração a realidade histórico-cultural.
- XXIII - desenvolver a autonomia intelectual, a criatividade, e a capacidade de pesquisa;
- XXIV - desenvolver a capacidade de comunicação oral e escrita, através do uso funcional da linguagem;
- XXV – desenvolver a capacidade de raciocínio lógico-matemático e o interesse científico;
- XXVI - desenvolver a autonomia moral, entendida como assimilação de valores discutidos, analisados e eleitos conscientemente;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



XXVII - desenvolver o comprometimento do aluno com o seu próprio crescimento e do grupo, o interesse de participação com responsabilidade, a cooperação, o companheirismo, a amizade e o respeito.

XXVIII - ministrar o ensino nos seus diversos níveis, segundo normas técnicas e pedagógicas fixadas pela legislação em vigor consoante a realidade social e econômica, em que se encontra inserida.

XXIX - auxiliar as famílias dos alunos na orientação dos seus filhos e na integração social das crianças e dos jovens, caracterizando-se como estabelecimento de ensino verdadeiramente

XXX - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

XXXI - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

XXXII - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

XXXIII - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º A educação especial tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

Art. 6º Educação Especial é o processo pelo qual a unidade escolar recebe alunos com necessidades educacionais especiais para que sejam incluídas no ensino regular de modo a atender as demandas individuais de todos os educandos.

Art. 7º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado recursos educacionais e estratégias de apoio e complementação colocados à disposição dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas de cada aluno.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



TÍTULO III

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 8º A Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da Unidade Escolar, concebendo a organização e gestão de pessoas, dos espaços, dos processos e procedimentos compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, na execução, no acompanhamento e na avaliação das questões administrativas e pedagógicas.

Art. 9º A unidade escolar, respeitando as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino, tem a incumbência de:

- I – elaborar e executar a proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos anos, dias e horas mínimos letivos estabelecidos na legislação vigente;
- IV – velar pelo cumprimento do planejamento de cada docente;
- V – prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Vara da Infância e da Juventude a relação dos alunos menores que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei.

Art. 10 Na unidade escolar, a gestão democrática tem na comunidade escolar, o espaço em que serão tomadas as decisões que orientarão o conjunto das atividades escolares, aprovando a proposta pedagógica, o regimento escolar, os planos pedagógicos e administrativos e as regras de convivência.

§1º A comunidade escolar é o conjunto constituído pelos profissionais da educação, funcionários, educandos, pais ou responsáveis que protagonizam a ação educativa da Unidade Escolar.

§2º É assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais, estaduais e municipais.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 11 A estrutura administrativa e pedagógica da Unidade Escolar e tem a seguinte composição:

- I – Direção;
- II – Direção Adjunta;
- III – Coordenação Pedagógica;
- IV – Corpo Docente;
- V – Corpo Discente;
- VI – Secretaria;
- VII – Serviços Auxiliares;
- VIII – Associação de Pais e Mestres;
- IX – Conselho Escolar;
- X – Conselho de Classe;

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 12 A direção cabe a gestão dos serviços escolares, no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais da Unidade Escolar, definidos nas Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e tem por finalidade exercer a coordenação geral das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

§ 1º A direção mencionada no caput deste artigo é composta por Diretor e Diretor Adjunto, obedecendo à tipologia da escola e estabelecida por ato do poder executivo.

§ 2º A direção da Unidade Escolar é indicada por ato do executivo municipal, preferencialmente entre profissionais de educação efetivos.

§ 3º A direção escolar atuará em harmonia com a coordenação pedagógica para o acompanhamento das atividades de planejamento docente com vistas à qualidade do ensino oferecido.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 13 A Coordenação Pedagógica é responsável pela coordenação e implantação na Unidade Escolar da proposta pedagógica e das diretrizes pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com a Direção e o Corpo Docente.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador elaborar um plano de trabalho construído com a comunidade escolar para acompanhar as atividades docentes e pedagógicas com vistas à qualidade social do ensino oferecido.

Art. 14 A função de Coordenador Pedagógico será exercida por servidor designado pela administração municipal com base na legislação vigente.

Art. 15 A coordenação pedagógica, juntamente com a direção, é responsável pela elaboração da proposta pedagógica, bem como acompanhar a sua operacionalização.

Art. 16 Cabe à coordenação pedagógica coordenar os processos de avaliação institucional interna de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O Corpo Docente é constituído pelos professores habilitados, regularmente lotados na Unidade Escolar consoante as etapas da Educação Básica oferecida e matriz curricular operacionalizado, sendo estes responsáveis pelo desenvolvimento e eficiência do trabalho pedagógico.

Art. 18 Os docentes incumbir-se-ão de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – elaborar e cumprir o plano de aula, segundo a proposta pedagógica da escola;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – participar com as comunidades, escolar e local, da Associação de Pais Mestres – APM e Conselhos Escolares ou equivalentes.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



SEÇÃO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 19 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, ao qual é garantido:

- I – ensino de qualidade;
- II – condições adequadas de aprendizagem;
- III – atendimento escolar em um ambiente saudável;
- IV – professores habilitados;
- V – cumprimento da matriz curricular, da proposta pedagógica, do planejamento de ensino, dos dias letivos e da carga horária estabelecida, conforme a legislação educacional vigente;
- VI – o ingresso e a permanência com êxito nesta unidade escolar;
- VII – a aprendizagem dos conhecimentos relativos a cada componente curricular necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII – recuperação dos estudos, quando necessário;
- IX – tratamento com ética e respeito;
- X – ensino de valores e respeito ao bem comum.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 20 A secretaria escolar é o órgão responsável pelo arquivo e pela escrituração dos atos relativos à vida escolar dos alunos, à vida funcional dos corpos docente e técnico-administrativo e pela expedição de documentos, pela correspondência oficial, dando suporte ao funcionamento de todos os setores da escola.

Art. 21 A função de Secretário será exercida por profissional com formação, no mínimo em nível médio, escolhido por concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Compete ao secretário orientar e executar os registros pertinentes à vida escolar dos alunos, acompanhar a vida funcional dos servidores e arquivar os documentos e correspondências da escola.

Art. 22 Durante seus afastamentos legais e eventuais o Secretário será substituído por um funcionário, designado pelo Diretor, por meio de Portaria.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 23 Os Serviços Auxiliares compreendem o conjunto de servidores, destinados a oferecer suporte operacional às atividades das Unidades Escolares e será executado pelo Grupo de Apoio Educacional, integrado por:

- I – Assistente de Atividades Educacionais III (secretário);
- II – Assistente de Atividades Educacionais II (inspetor de aluno e agente de merenda);
- III – Assistente de Atividades Educacionais I (auxiliar de merenda e zelador de escola);
- IV – Auxiliar de Serviços Operacionais I (serviços de limpeza).

SEÇÃO VII

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM

Art. 24 A Associação de Pais e Mestres – APM, entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio, de acordo com a legislação vigente, que auxilia a direção escolar nas questões financeiras e administrativas, tem por finalidades:

- I – colaborar com o aprimoramento do processo educacional;
- II – prestar assistência ao educando;
- III – promover a integração entre a família, a escola e a comunidade escolar;
- IV – representar as aspirações da comunidade e dos pais junto à Unidade Escolar;
- V – mobilizar recursos humanos e angariar recursos materiais para auxiliar a Unidade Escolar;
- VI – auxiliar na manutenção e preservação do espaço físico e dos equipamentos;
- VII – colaborar na programação de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- VIII – contribuir no desenvolvimento de atividades de assistência ao educando nas áreas socioeconômica e de saúde;
- IX – opinar sobre a utilização do espaço físico da Unidade Escolar;
- X – viabilizar o entrosamento entre pais e mestres.
- XI – gerenciar, juntamente com a direção escolar os recursos financeiros federais, estaduais e municipais, oriundos de entidades públicas ou privadas, bem como os provenientes de promoções e campanhas escolares.

15



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



SEÇÃO VIII

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 25 O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiro e pode ser vinculado a APM.

Art. 26 O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se no órgão máximo de direção.

Art. 27 A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 28 A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 29 O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino.

Art. 30 Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, seguindo o estatuto da APM se for o caso.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 31 Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, a cada ano, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos alunos.

Art. 32 O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura da escola, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I – análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

II – avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para superação das dificuldades;

IV – definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

16



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



V – apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos docentes;

VI – decisão pela promoção ou retenção dos alunos.

Art. 33 O Conselho de Classe será composto por:

I – pela direção;

II – pela coordenação pedagógica;

III – pelos professores da turma.

Art. 34 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação do conhecimento.

Art. 35 A presidência do Conselho de Classe será exercida pelo diretor ou diretor adjunto.

Art. 36 O Conselho de Classe tem por competência:

I – analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos alunos;

II – identificar as causas do processo de aprendizagem do aluno com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;

III – acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

IV – analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;

V – proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do aluno, por todos os participantes do conselho;

VI – sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

VII – decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de alunos oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 37 O trabalho a ser desenvolvido pelo conselho de classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I – provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II – análise conjunta para definição de metodologia e de critério de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia da proposta pedagógica da escola;

III – decisão sobre as situações limítrofes dos alunos, após exame final, caso possam ficar reprovados.

17



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do aluno, quando não foi atingida a note mínima exigida para aprovação.

Art. 38 O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal será necessária a presença do diretor ou diretor-adjunto, da coordenação pedagógica e, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros.

§ 2º A porcentagem mínima estabelecida no parágrafo anterior será extensiva ao corpo discente quando da participação de todos os alunos da turma, se houver.

Art. 39 A reunião do Conselho de Classe após o exame final deverá contar com 75% (setenta e cinco por cento) dos membros.

Art. 40 Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação de aluno que esteja com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 41 Em se tratando de aluno que após a realização dos exames finais persistirem em situações limítrofes, deve ser tomada decisão conjunta e coerente do conselho para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo deve ser respeitado a Resolução Nº 010, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 42 O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 43 As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assina por todos os participantes.

Art. 44 Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do aluno, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – elaborar um novo canhoto fazendo constar neste somente os alunos que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II – registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

18



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



III – observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, contanto, número, data e assinaturas dos participantes;

IV – manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V – arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 45 Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta na ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

SEÇÃO X

DA BIBLIOTECA

Art. 46 A Biblioteca constituir-se-á em espaço de apoio pedagógico com a seguinte finalidade:

I – subsidiar a comunidade na execução de trabalhos escolares;

II – servir de fonte de estudos e pesquisas;

III – propiciar leituras de auto aperfeiçoamento ou lazer.

Art. 47º A Biblioteca estará a cargo de funcionário com escolaridade mínima em nível médio, designado pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 48 A Biblioteca terá regulamento próprio, onde estarão definidos sua organização, funcionamento e atribuições do seu responsável.

Parágrafo único. O regulamento da Biblioteca será elaborado pelo seu responsável, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e aprovado pela Direção da Unidade Escolar.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 49 A Unidade Escolar oferece a Educação Ensino Fundamental em período integral e, de acordo com as normas legais vigentes, as Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 50 O ano letivo e o ano escolar, anualmente, são fixados por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 51 A organização curricular do Ensino Fundamental, bem como, o Regime Escolar é normatizado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

19



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Art. 52 A escola respeitará a carga horária anual de no mínimo 1500 (um mil e quinhentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames final, quando houver.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 53 O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades, anualmente previstas pela Unidade Escolar, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 54 No Calendário Escolar deverão estar especificados:

- I – período inicial de matrículas;
- II – início das atividades docentes;
- III – previsão mensal de dias letivos;
- IV – início e término de bimestre;
- V – início e término do ano letivo;
- VI – período de aulas e de férias escolares do Corpo Docente e Discente;
- VII – feriados;
- VIII – recesso escolar;
- IX – exame final.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 55 O currículo das Unidades Escolares compreende componentes curriculares, conteúdos, temas de estudo, atividades, programas, projetos, campanhas, metodologias e procedimentos pedagógicos.

Art. 56 A organização do currículo deverá:

- I – conciliar os conhecimentos científicos com o exercício da cidadania plena;
- II – considerar as interações entre os conteúdos e as relações entre escola e vida pessoal e social, entre o aprendizado e o observado, entre o aluno e o objeto do conhecimento, entre a teoria e a prática;
- III – reconhecer a linguagem como elemento primordial para constituição dos conceitos, relações, condutas e valores.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Art. 57 A matriz curricular com a respectiva carga horária, definida de acordo com a legislação vigente, através de Resoluções da Secretaria Municipal da Educação, será incluído na Proposta Pedagógica, tendo uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Art. 58 A matriz curricular, aprovada e em operacionalização na unidade escolar, não poderá ser modificada durante o ano letivo.

SEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 59 O ensino fundamental tem a duração de 9 (nove) anos, tendo como função precípua a formação básica do cidadão é destinado aos alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e aos que, na idade própria, não tiveram condições de acesso a essa etapa.

Art. 60 Deve ser assegurado a cada aluno no ensino fundamental o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade assim como os benefícios de uma formação comum, independente da diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 61 Na organização do ensino fundamental será considerada no mínimo a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional.

Art. 62 A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 63 é obrigatória a matrícula no ensino fundamental de crianças com 6 (seis) nos completos, conforme legislação vigente.

Art. 64 Os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar:

I – a alfabetização e o letramento;

II – a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III – o desenvolvimento das áreas de conhecimento e das diversas formas de expressão.

Art. 65 A Matriz Curricular e o Currículo do ensino fundamental serão compostos de uma base nacional comum e de uma parte diversificada com origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Parágrafo único. Os conteúdos que se refere o *caput* devem incorporar saberes como os que advêm das formas diversas de exercício de cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 66 A unidade escolar ministrará, no âmbito do currículo da educação básica, em especial nas áreas de conhecimento e componentes curriculares de Arte e História, os conteúdos relativos:

- I – à educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e História da África;
- II – à educação e o ensino para o trânsito;
- III – à História da Cultura Sul-Mato-Grossense;
- IV – ao meio ambiente;
- V – à condição e direitos do idoso;
- VI – à conscientização sobre direitos do consumidor.

Art. 67 O currículo do ensino fundamental será organizado em anos, sendo que o 1º, 2º e 3º ano são destinados à sistematização da alfabetização.

Art. 68 No período de sistematização da alfabetização de 1º para o 2º do ensino fundamental, a progressão será continuada.

Art. 69 Na parte diversificada serão oferecidas a partir do 1º ano do ensino fundamental a Língua Inglesa; Terra, Vida e Trabalho; Oficina Cultural e Esportiva, de caráter obrigatório para os alunos, conforme matriz curricular.

Art. 70 A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da comunidade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares do ensino fundamental.

Art. 71 A Educação Física, componente obrigatório do currículo do ensino fundamental, integra a proposta pedagógica da escola e será facultativo ao aluno apenas nas circunstâncias previstas na legislação vigente.

Art. 72 No oferecimento do ensino fundamental será garantido o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 73 A Proposta Pedagógica da Unidade Escolar expressará as diretrizes do processo de aprendizagem, definindo metas, e tendo como referência a sua realidade e a de seus alunos.

Art. 74 A Proposta Pedagógica expressará a estrutura organizacional da Unidade Escolar referente às instalações físicas, equipamentos disponíveis, recursos humanos, recursos financeiros, agrupamentos de alunos, índice de evasão e repetência, defasagem idade-ano e outros aspectos que se fizerem necessários.

Art. 75 O Diretor é o responsável pela coordenação do processo de construção da Proposta Pedagógica, criando condições para a participação efetiva de todos os profissionais envolvidos no processo educativo.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e revisada no início de cada ano letivo durante a primeira semana pedagógica.

CAPÍTULO IV

DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 76 Os alunos serão agrupados em classes, relacionados em ordem alfabética, levando-se em consideração as exigências pedagógicas de cada modalidade de ensino e a faixa etária.

Art. 77 Sempre que houver inserção de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação em classes do ensino regular, a direção, coordenação escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliarão e determinarão a necessidade de redução do número de alunos nessas classes bem como de professor auxiliar com base na legislação vigente.

SEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 78 O ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos tem como função precípua a formação básica do cidadão e é destinado aos alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e aos que, na idade própria, não tiveram condições de acesso a essa etapa.

Art. 79 O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:
I – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

23



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



II – anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§ 1º Nas salas de aula do ensino fundamental, tendo, aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação o quantitativo máximo de aluno por sala será de:

I – 20 (vinte) alunos nos anos iniciais;

II – 25 (vinte e cinco) alunos nos anos finais.

§ 2º Em turmas em que houver educandos com deficiência, será recomendada a inclusão de, no máximo, 3 (três) alunos, desde que com a mesma deficiência, aplicando-se também, esse quantitativo nos casos de conduta típica e altas habilidades.

§ 3º No ensino fundamental deverá respeitar a metragem de no mínimo 1,50 m² para os anos iniciais e, 1,30 m² para os anos finais por aluno não podendo ultrapassar o número máximo de alunos estipulado pelas deliberações do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 80 A escola oportunizará a inclusão, em sala comum, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos alunos, por meio de:

I – flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;

II – recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;

III – processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art. 81 Será garantido atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar e ambiente domiciliar, aos alunos impossibilitados de frequentar as aulas na escola, em razão de problemas de saúde e outro impedimento, que impliquem internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio, conforme legislação vigente.

Art. 82 O atendimento educacional especializado é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos e de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 83 Considera-se público-alvo do atendimento educacional especializado:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. GITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- I – alunos com deficiência – aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza, física, mental, intelectual ou sensorial;
- II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam quando de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;
- III – alunos com altas habilidades/superdotação – aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 84 – A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a Unidade Escolar.

Art. 85 - A documentação, prazo e época para matrícula serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 86 – Dos candidatos a matrícula exigir-se-ão seguintes documentos:

- I – requerimento de matrícula assinado pelo aluno, quando maior, ou pelo pai ou pela mãe ou responsável legal quando menor;
- II – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria escolar;
- III – cópia da Carteira de Vacinação, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria escolar;
- IV – guia de transferência, quando for o caso.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso III não condiciona à negação da matrícula e nem mesmo o ato de seu indeferimento.

§ 2º Em caso excepcional, a escola poder aceitar a cópia da Cédula de Identidade – RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada da original, para conferência e autenticação, até o prazo máximo de 60 (sessenta dias) para que se providencie a 2ª (segunda) via da certidão de nascimento ou casamento.

§ 3º Provisoriamente, o documento mencionado no inciso IV poderá ser substituído pela Declaração de Transferência.

§ 4º Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as demais exigências previstas na legislação vigente.

25



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OTTO, 1013, CENTRO – CEP 79.560-000



Art. 87 O responsável, quando não for o pai, a mãe ou o próprio aluno, se maior, deverá apresentar cópia de documento pessoal de identificação com foto e de documento que lhe garanta a responsabilidade pelo aluno.

Art. 88 Quando o pai ou a mãe do aluno for separado judicialmente ou divorciado, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Art. 89 O disposto no *caput* não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 90 Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o pai, a mãe ou responsável legal deverá informar à escola, identificando o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 91 No ato da matrícula, o pai, a mãe ou o responsável legal pelo aluno aceitará e obrigarse-á a respeitar as determinações deste Regimento Escolar, que deverá estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com o disposto no Regimento Escolar.

Art. 92 A matrícula, mediante a apresentação apenas da Declaração de Transferência, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do termo de compromisso, que deverá estar assinado pelo aluno quando maior de idade, ou pelo pai, ou pela mãe ou pelo responsável legal, quando menor.

Art. 93 A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passarão a integrar o prontuário do aluno.

§ 2º As irregularidades da vida escolar do aluno, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Transferência.

§ 3º Será considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 94 Quando da matrícula de aluno proveniente do exterior, a escola deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 95 A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, quando maior, ou pelo pai, ou pela mãe ou pelo responsável legal, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

26



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. CITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de aluno menor, requerido pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente ao Conselho Tutelar do município.

§ 2º Deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula, independentemente de classificação.

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 96- Na efetivação da matrícula serão observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento à demanda escolar.

Art. 97 - Na educação infantil o aluno será matriculado de acordo com sua faixa etária:

I – creches, para os alunos de até três anos de idade;

II – pré-escola, para os alunos de quatro a cinco anos de idade.

Parágrafo único. É obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças a partir de 4 anos de idade, conforme legislação vigente.

Art. 98 A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em curso.

Parágrafo único. O aluno com idade inferior ao estabelecido no *caput* do artigo acima deverá ser matriculado na pré-escola.

Art. 99 A matrícula inicial poder ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 100 A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

Art. 101 O aluno, recebido por transferência de organização curricular diferenciada, deve passar pelo processo de classificação.

Art. 102 Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar adotará as medidas necessárias à classificação do aluno.

27



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Art. 103 A matrícula de aluno proveniente de país estrangeiro, será efetuada através da equivalência de estudos conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigir-se-á os documentos comprobatórios de regularidade e de permanência no Brasil, conforme normas próprias.

Art. 104 Os registros referentes ao aproveitamento e assiduidade do aluno, até a data da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Parágrafo único. Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe ao Conselho de Classe decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

Art. 105 Ao aceitar a transferência, a direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações necessárias.

Art. 106 A aceitação de transferência de aluno procedente de país estrangeira depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes, inclusive o de equivalência de estudos.

Art. 107 Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção procederá ao deferimento da matrícula, sob as seguintes condições:

I – a elaboração de um termo de compromisso, devidamente assinado pelo requerente, onde conste:

- a) que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de transferência da unidade escolar de origem;
- b) que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de transferência, a matrícula será cancelada;
- c) quando da ocorrência do disposto na alínea “b” do inciso I, a direção procederá à classificação em conformidade com a legislação vigente e o disposto neste regimento.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será aceito realizar matrícula com declaração de transferência vencida.

CAPÍTULO VI

DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 108 Transferência é a passagem do estudante de uma para outra escola.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o aluno será transferido.

Art. 109 É vedada a transferência de aluno em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

28



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Art. 110 A transferência é requerida pelo aluno, quando maior de idade, ou pelo pai, ou pela mãe ou pelo responsável legal, quando menor de idade.

Art. 111 O prazo para expedição de transferência é de 10 (dez) dias a contar da data do requerimento.

Art. 112 O aluno, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a guia de transferência, da qual conste:

I – identificação completa da escola;

II – identificação completa do aluno;

III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;

d) a aprovação ou reprovação, quando for o caso;

e) matrícula cancelada, quando for o caso;

f) outros registros e observações que se fizerem necessário.

Parágrafo único. Para os estudantes do 1º ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas “b”, “c” e “d”, é substituído por parecer descritivo.

CAPÍTULO VII

DA FREQUENCIA

Art. 113 A frequência dos alunos será registrada diariamente pelo Professor.

Parágrafo único. As ausências dos alunos serão computadas por:

I – dias letivos na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental;

II – componente curricular a partir do segundo ano do ensino fundamental;

Art. 114 A frequência às aulas e demais atividades escolares só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

Art. 115 Na educação infantil a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 116 No ensino fundamental a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) de horas letivas para a aprovação, computada ao final de cada ano, exceto ao aluno do 1º (primeiro) ano.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



§ 1º O aluno que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerado abandono a situação em que o aluno não frequentar os dois últimos bimestres, consecutivamente, previstos em calendário escolar.

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o aluno não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 117 A frequência do aluno deve ser registrada em diário de classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo das faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da unidade escola na data definida em calendário escolar.

Art. 118 As faltas dos alunos não poderão ser abonadas, exceto os casos previstos em lei.

Art. 119 A frequência do estudante da Educação Infantil será computada para efeito de controle interno.

Art. 120 Quando o aluno, comprovadamente, não realizou matrícula no ensino fundamental, no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do no letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.

Art. 121 O aluno dispensado de cursar área de conhecimento, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, referente ao total da somatória da carga horária das áreas de conhecimento a que estiver obrigado a cursar.

Art. 122 O Professor que constatar a ausência injustificada do aluno por um período de 05(cinco) dias letivos consecutivos ou 07(sete) dias letivos intercalados no período de um mês, deverá comunicar o fato a Coordenação Pedagógica que procederá conforme Termo de Cooperação Técnica e de Integração Operacional.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 123 O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo pai, ou pela mãe ou pelo responsável legal ou pelo aluno quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

30



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



§ 2º No atestado médico ou laudo devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º Aos alunos que necessitem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

Art. 124 São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I – as alunos em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II – os alunos com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 125 Compete ao secretário escolar:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o aluno.

Art. 126 Compete ao coordenador pedagógico:

I – fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II – manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III – encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1º O aluno deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares, nos prazos estabelecidos pelos professores.

§ 2º O pai ou mãe ou responsável legal pelo aluno deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 127 As atividades escolares deverão ser entregues pelo pai ou mãe ou responsável legal do aluno no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Art. 128 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao aluno, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável legal, quando menor, do disposto neste regimento escolar.

Art. 129 Terminado o período do benefício, o aluno deverá retornar às atividades regulares da escola.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO SEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 130 A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental.

Art. 131 A avaliação de aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos alunos e é um recurso pedagógico capaz de:

- I – determinar o alcance dos objetivos educacionais;
- II – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;
- III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
- IV – propiciar ao aluno condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
- V – apurar rendimento escolar do aluno, com vistas a sua promoção e continuidade nos estudos;
- VI – reposicionar o aluno mediante os institutos de Classificação, Reclassificação e Aceleração de Estudos, quando necessário;
- VII – aperfeiçoar o processo de ensino aprendizagem;
- VIII – reposicionar o aluno mediante os institutos da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar, quando necessário;
- IX – refletir sobre a reconstrução da prática pedagógica avaliativa.

Art. 132 A Avaliação da Aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo processo de ensino aprendizagem e devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, adota uma estratégia de progresso que favorece o crescimento do aluno, preservando a qualidade necessária para sua formação escolar, sendo organizada de com regras comuns a essas etapas.

Art. 133 A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular, é redimensionadora e deve:

32



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino-aprendizagem;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como:

- a) observação;
- b) registro descritivo e reflexivo;
- c) trabalhos individuais e coletivos;
- d) portfólios;
- e) exercícios, provas, questionários e outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno.

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem dos alunos sobre os quantitativos;

IV – assegurar tempos e espaços para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendido ao longo do ano letivo;

V – prever, períodos de recuperação, principalmente paralelos ao período letivo.

Art. 134 Na avaliação da aprendizagem a função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do aluno, que é indissociavelmente ético, social e intelectual.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com os princípios definidos e redimensionados para cada uma de suas etapas na Proposta Pedagógica.

Art. 135 O estudante pode realizar recuperação e exame final em todas as áreas de conhecimento.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



CAPÍTULO X DA RECUPERAÇÃO

Art. 136 A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

- I – oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
- II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis para sua aprovação.

Art. 137 A recuperação da aprendizagem é realizada à media que forem detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do aluno.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput* deste artigo consistirá na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 138 A classificação é o procedimento que a Unidade Escolar adota, em conformidade com a Proposta Pedagógica, para posicionar o aluno em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.

Art. 139 A Unidade Escolar poderá classificar os alunos, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, de acordo com os seguintes critérios:

- I – por promoção, para aluno que cursaram, com aproveitamento o ano anterior na própria Unidade Escolar;
- II – por transferência, para alunos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior, efetuando-se quando necessária avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;
- III – por avaliação feita pela Unidade Escolar, no ensino fundamental, para alunos sem comprovação de escolaridade, observados o grau de desenvolvimento do candidato e a correspondência idade/ano;

Art. 140 – A classificação por avaliação exige as seguintes medidas administrativas:

- I – requerimento devidamente assinado por responsável ou o próprio aluno quando maior de idade, indicando o ano pretendido;
- II – análise e homologação do requerimento pela direção escolar;
- III – elaboração das avaliações por equipe designada pela direção escolar, com acompanhamento da coordenação pedagógica;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OTTO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



IV – aplicação e correção das avaliações;

V – mediante a obtenção da nota mínima (igual ou superior a sete) providenciar o registro do resultado em Ata Descritiva, específica para esse fim;

VI – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que se deve constar para qual ano o aluno foi classificado;

VII – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno;

VIII – os documentos comprobatórios da classificação deverão ser arquivados no prontuário do aluno.

Parágrafo único. A matrícula só poderá ser efetuada após realização dos procedimentos para classificação.

Art. 141 Classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, será realizada mediante análise de documentos pela inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto no inciso V do artigo 157.

CAPÍTULO XII

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 142 A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar, a partir do 2º ano do ensino fundamental, com vistas a corrigir o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, de forma a atingir o nível de desenvolvimento próprio para sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico, de acordo com a proposta pedagógica.

§ 1º É considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo 02 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do aluno no ato da matrícula.

§ 2º. Para a efetivação da aceleração de estudos, a unidade escolar fará:

I- um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo aluno;

II- um projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação;

III- assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

§ 3º O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos científicos referentes ao ano, período de

35



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. CITO, 1011, CENTRO – CEP. 79.560-000



escolarização em que já foi posicionado.

Art. 143 Os resultados da Aceleração de Estudos deverão ser registrados em Ata de Resultados Finais e Portaria, específica para cada aluno, devendo todos os documentos referentes ao processo, serem arquivados no prontuário do aluno e devidamente vistos pela Inspeção Escolar.

CAPÍTULO XIII

DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 144 Avanço Escolar significa a promoção do aluno para fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 145 O aluno poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I – estiver matriculado e frequente em curso da unidade escolar, no período mínimo de 01 (um) ano;

II – apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% nas áreas de conhecimento/componente curriculares cursados nos 03 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante ou seu responsável legal, poderá requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 146 Para efetivação do processo de avanço escolar, a unidade escolar deverá dispor dos seguintes documentos:

I – justificativa fundamentada do requerente;

II – parecer técnico de profissionais especializados;

III - histórico escolar do aluno;

IV - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do aluno.

Art. 147 Para realização do avanço escolar na educação básica, a unidade escolar deverá:

I – comunicar ao setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a necessidade de realização do avanço escolar;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



II – constituir comissão composta de professores, equipe pedagógica e profissional especializados em educação especial, para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger as áreas de conhecimento/componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 148 O aluno só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma unidade escolar.

Art. 149 Os resultados da avaliação para efeito da classificação, da aceleração de estudos e do avanço escolar deverão ser registrados em atas e portarias específicas para cada aluno, inclusive com observação nas atas de resultados finais.

Art. 150 Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no prontuário do aluno, devidamente vistados pela Inspeção Escolar.

CAPÍTULO XIV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 051 Aproveitamento de estudos é mecanismo que possibilitará ao aluno a dispensa de cursar áreas de conhecimento/componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após matrícula do aluno na etapa da educação básica e mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 152 O aproveitamento de estudos obtidos por meios formais refere-se àqueles realizados em instituições de ensino devidamente regularizadas pelo órgão competente.

Art. 143 É permitido aproveitamento de estudos de aluno que tenha eliminado área(s) de conhecimento ou componente(s) curricular(es) em curso com matrícula por componente curricular e/ou exames supletivos.

Art. 154 Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de guia de transferência ou histórico escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, nota, local e ano de conclusão.

Parágrafo único. O aluno fica dispensado de cursar área(s) de conhecimento ou componente(s) curricular(es) do ensino fundamental quando da apresentação do certificado de eliminação parcial.

37



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



CAPÍTULO 38 DA ADAPTAÇÃO

Art. 155 Adaptação curricular é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o aluno possa prosseguir os estudos desenvolvidos, sem prejuízo das atividades normais do ano letivo em que o aluno se matricular, para que possa seguir, com proveito, o novo currículo.

§ 1º A adaptação curricular no ensino fundamental incidirá sobre a base nacional comum e os componentes curriculares obrigatórios da parte diversificada.

§ 2º A adaptação far-se-á paralelamente ao período escolar regular e deverá ser organizada mediante plano próprio flexível e adequada a cada caso, que contemple necessariamente a carga horária a ela destinada, os conteúdos, a metodologia utilizada e a avaliação do desempenho do aluno e, ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos.

§ 3º A adaptação curricular pode ser realizada durante o ano letivo, independente do quantitativo de componentes curriculares.

§ 4º O registro de frequência, notas e conteúdo será feito em Diário de Classe específico por aluno e por componente curricular e, conseqüentemente bimestre e/ou ano concluído quando for o caso.

§ 5º A média mínima para aprovação do aluno deverá ser 6,0 (seis) por componente curricular cursado.

§ 6º A execução do plano e o registro do desempenho do aluno serão acompanhados pelo Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 156 A adaptação de currículo de aluno proveniente do estrangeiro far-se-á de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 157 O aluno só poderá concluir o ensino fundamental, após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo da unidade escolar.

Art. 158 Os critérios e procedimentos a serem utilizados para a efetivação das adaptações de bimestre ou de ano concluído estão definidos na proposta pedagógica.

Art. 159 Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



CAPÍTULO 39 DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 160 Equivalência de Estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos alunos em países estrangeiros com estudos no Brasil.

Parágrafo único: A equivalência de estudos de que trata o caput poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 161 Consideram-se estudos incompletos da Educação Básica aqueles sem conclusão da etapa do ensino fundamental.

Art. 162 A Equivalência de Estudos Incompletos será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

Parágrafo único. A referência para a análise documental, com vistas à Equivalência de Estudos, é a base nacional comum do currículo estabelecida na legislação vigente.

Art. 163 Quando da equivalência, o candidato à matrícula, quando maior, ou seu pai ou sua mãe ou seu responsável legal, quando menor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento dirigido ao diretor da Instituição de Ensino;
- II – cópia de documento de identificação pessoal;
- III – documento original comprobatório dos estudos incompletos.

Parágrafo único. Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, documento este, inclusive, indispensável para a efetivação da matrícula.

Art. 164 Ao receber todos os documentos e objetivando a equivalência de estudos, a unidade escolar, considerando a sua proposta pedagógica e o seu regimento escolar, procederá:

- I – a compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;
- II – a autenticação das cópias apresentadas, datadas e assinadas pelo funcionário responsável pelo ato.

Art. 165 Ao constatar a equiparação de estudos, a unidade escolar declarará a equivalência de estudos do candidato, assegurando:

- I – a elaboração da Portaria da equivalência de estudos, classificando-o para a continuidade de estudos;
- II – a efetivação da matrícula, em conformidade com o estabelecido na Portaria de Equivalência e exigências previstas no regimento escolar;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. GITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



III – o registro dos dados pertinentes à Portaria em todos os documentos da vida escolar do estudante, inclusive naqueles que serão expedidos.

Art. 166 Quando a unidade escolar, após análise do documento, não constatar de forma plena ou parcial o equivalente valor formativo das informações nele contidas, impossibilitando, de forma objetiva, a Declaração da Equivalência de Estudos conforme prevista no artigo anterior, procederá à avaliação visando à classificação, conforme previsto em regimento escolar.

Art. 167 O interessado que se considerar prejudicado com o resultado da Equivalência de Estudos poderá encaminhar requerimento ao Conselho Municipal de Educação de Chapadão do Sul, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela unidade escolar.

CAPÍTULO XVII

DA APURAÇÃO DE RENDIMENTOS

Art. 168 A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Parágrafo único. Quando da solicitação de transferência, cópia deste parecer deverá acompanhá-la.

Art. 169 A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ao 9º ano do ensino fundamental, será calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais cursados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^\circ MB + 2^\circ MB + 3^\circ MB + 4^\circ MB}{4} \geq 6,0$$

MA = Média Anual por componente curricular MB

= Média Bimestral por componente curricular

Parágrafo único. Quando o aluno, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 170 Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Art. 171 Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o decimal 5 (cinco), observados os seguintes critérios de arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II – decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 – substituir pela decimal 0,5;

III – decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 172 A avaliação na educação infantil será feita pelo professor através da observação contínua das atividades desenvolvidas, fundamentada no conhecimento do processo de desenvolvimento da criança.

Parágrafo único. Nesta etapa, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, devendo ser processual e destinada a auxiliar o processo de aprendizagem, fortalecendo a autoestima das crianças, permitindo que elas acompanhem suas conquistas, suas dificuldades e suas possibilidades de aprendizagem ao longo desse processo.

Art. 173 A avaliação dos estudantes das classes da educação infantil será registrada sob a forma de parecer descritivo.

CAPÍTULO XVIII DO EXAME FINAL

Art. 174 exame final a partir do 2º ano do ensino fundamental destina-se aos alunos que, no final do ano letivo obtiveram média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 175 O aluno pode prestar exame final em todos os componentes curriculares.

Art. 176 O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

MA = Média Anual por componente curricular

EF = Nota do Exame Final por componente curricular

MF = Média Final



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



CAPÍTULO XIX DA APROVAÇÃO

Art. 177 Do 1º para o 2º ano do ensino fundamental o ALUNO usufrui da progressão continuada.

Art. 178 É considerado aprovado, a partir do 2º ano do ensino fundamental, o estudante com:

I – média igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular;

II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total anual das aulas dadas;

III – média final igual ou superior a 5,0(cinco), por componente curricular, objeto de exame final.

CAPÍTULO XX DA REPROVAÇÃO

Art. 179 É considerado reprovado, a partir do 2º ano do ensino fundamental o aluno com:

I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II – média final inferior a cinco, após exame final, independente do rendimento escolar obtido.

TÍTULO V DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FORMAS

Art. 180 Escrituração escolar é o registro sistemático dos dados relativos à vida escolar dos alunos com a finalidade de assegurar sua identificação, a regularidade de sua vida e autenticidade dos seus estudos.

Art. 181 Entende-se por arquivo a ordenação e preservação de documentos destinados a garantir a manutenção dos dados e informações, objetos da escrituração escolar, divididos em arquivo ativo e arquivo passivo.

§ 1º Ao arquivo ativo pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e os documentos referentes aos alunos matriculados no ano em curso.

§ 2º Ao arquivo passivo pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativos e documentos dos alunos e funcionários que não mais fazem parte desta escola.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OTTO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Art. 182 - A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

- I – da identidade de cada aluno;
- II – da regularidade de seus estudos;
- III – da autenticidade da vida escolar.

Art. 183 A escrituração escolar e o arquivo devem ser organizados de forma simples e funcional.

Art. 184 A escrituração escolar e o arquivo destinam-se:

- I – ao registro dos dados relativos à vida escolar dos alunos;
- II – à classificação e ordenação dos documentos que comprovam esses fatos;
- III – à preservação e segurança dos documentos;
- IV – à localização fácil que permita rápida verificação, em qualquer tempo, dos documentos dos alunos.

Art. 185 À escola compete organizar a escrituração escolar e o arquivo para atender às solicitações de informações nos limites de sua competência.

Art. 186 À direção compete superintender e responsabilizar-se pela escrituração escolar e o arquivo.

Art. 187 Nenhum documento pode ser retirado do arquivo escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. As certidões ou cópias de documentos arquivados podem ser fornecidas, atendendo a requerimento do interessado legítimo, com autorização da direção escolar.

Art. 188 Nos documentos escolares devem constar, abaixo da assinatura do diretor e do secretário, em exercício à época de sua emissão, seus nomes por extenso e número do ato de designação.

Parágrafo único. Nenhum documento escolar pode conter rasuras, borrões, emendas ou sobrescritos.

Art. 189 O Histórico Escolar, será expedido ao aluno que concluir o ensino fundamental.

Art. 190 Na escrituração escolar concentram-se dados escolares que são registrados de forma individual ou de forma coletiva.

Art. 191 Fazem parte dos registros individuais indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

- I – requerimento de matrícula;
- II – cópia da certidão de nascimento ou casamento;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- III – declaração de escolaridade, quando for o caso;
- IV – parecer descritivo do primeiro ano do ensino fundamental;
- V – portarias;
- VI – guia de transferência, quando for o caso;
- VII – ata de ocorrência, quando for o caso.

Art. 192 Fazem parte dos registros coletivos indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

- I – diário de classe;
- II – canhotos de notas;
- III – relatório de notas e faltas;
- IV – atas de resultados finais.

Art. 193 Devem constar do arquivo desta escola os seguintes documentos que retratem sua realidade pedagógica e administrativa:

- I – calendário escolar;
- II – matrizes curriculares;
- III – regimento escolar e proposta pedagógica;
- IV – controle de frequência dos funcionários administrativos e pedagógicos;
- V – controle de frequência do corpo docente.

Art. 194 - Os atos escolares são registrados em livros e formulários padronizados, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

SEÇÃO I

DA INCINERAÇÃO

Art. 195 - A incineração consiste no ato de queima dos documentos que não necessitem mais permanecer em arquivo.

Art. 196 - Podem ser incinerados após 05 (cinco) anos, os seguintes documentos:

- I – Provas especiais ou relativas à adaptação, a recuperação, a classificação e aceleração de estudos;
- II – Fichas avaliativas;
- III – diários de classe, desde que as Atas de Resultados Finais tenham sido recolhidas pelo serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Atestados médicos.

Art. 197 - Podem ser incinerados após 12 (doze) anos, os seguintes documentos:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OTTO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



I – Mapa colecionador de canhotos;

II – Livros de Matrícula;

Art. 198 - O ato de incineração será lavrado em Ata Própria assinado pelo Diretor, pelo Secretário e demais funcionários presentes.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 199 - Ao Diretor e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela aposição de suas assinaturas.

Art. 200 - Todos os funcionários são responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 201 - A Comunidade Escolar é constituída por todos os envolvidos no processo educativo e está dividida em:

I – comunidade interna, composta pela direção, direção adjunta, secretário escolar, coordenação pedagógica, corpo docente, corpo discente e integrantes do serviço de apoio técnico operacional.

II – comunidade externa, composta pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 202 As relações entre os membros que integram a comunidade desta escola são reguladas pelas normas de convivência que propiciam o exercício da cidadania, por meio da consciência de direitos e deveres com relação aos demais membros da comunidade.

Parágrafo único. Os alunos, pais ou responsáveis legais terão conhecimento das normas de convivência expressas neste regimento escolar, no ato da matrícula.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DA COMUNIDADE INTERNA

Art. 203 Além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação própria e aplicável a cada caso e pelo disposto no presente Regimento, a comunidade interna terá ainda os seguintes direitos:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- I – utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da Unidade Escolar, necessário ao exercício de suas funções;
- II – participar das discussões para implantação da Proposta Pedagógica construída na Unidade Escolar;
- III – requisitar todo o material necessário à sua atividade dentro das possibilidades da Unidade Escolar;
- IV – sugerir aos diversos setores de serviços da Unidade Escolar, medidas que viabilizem o melhor funcionamento de suas atividades;
- V – frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional relativos à sua área de atuação;
- VI – solicitar reuniões extraordinárias do Conselho de Classe, da Associação de Pais e Mestre – APM;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMUNIDADE INTERNA

SEÇÃO I

DO DIRETOR

Art. 204 São atribuições do diretor:

- I – representar esta escola, responsabilizando-se pelo funcionamento da mesma e da Associação de Pais e Mestres – APM;
- II – cumprir as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a administração escolar;
- III – conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do ensino e as determinações legais das autoridades competentes, no âmbito de suas atribuições;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Escolar;
- V – manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação;
- VI – articular a organização do currículo constante na proposta pedagógica, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e, o referencial curricular da Rede Municipal de Ensino;
- VII – acompanhar, apresentando bimestralmente, à comunidade, os resultados de desempenho e aproveitamento dos alunos, propondo ações de melhoria dos resultados;
- VIII – coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras em articulação com o diretor-adjunto e a Associação de Pais e Mestres – APM;

46



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- IX – decidir sobre as transgressões disciplinares dos alunos e servidores ouvida a coordenação pedagógica e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitadas as normas vigentes;
- X – coordenar, em articulação com o diretor-adjunto e com a coordenação pedagógica a elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica e do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE;
- XI – elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos, em articulação com a Associação de Pais e Mestres – APM, em consonância com as normas existentes;
- XII – gerir os recursos financeiros, em articulação com o diretor-adjunto e com a Associação de Pais e Mestres – APM;
- XIII – cumprir os dispositivos estabelecidos para a execução dos recursos financeiros e da prestação de contas, conforme o disposto nas normas em vigor;
- XIV – assinar com o secretário escolar, a documentação escolar dos alunos e demais documentos solicitados;
- XV – responsabilizar-se pela legalidade e veracidade dos documentos expedidos;
- XVI – participar de reuniões, de cursos e de demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XVII – estimular a participação da comunidade escolar nas atividades escolares;
- XVIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que solicitado, relatórios e pareceres;
- XIX – exercer outras atividades administrativas, que lhe couber ou pertinentes ao desempenho das suas funções;
- XX – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XXI – acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, participando ativamente do conselho de classe e de outras atividades pedagógicas que forem necessárias.

SEÇÃO II

DO DIRETOR ADJUNTO

Art. 205 São atribuições do diretor adjunto:

- I – substituir o diretor durante os seus impedimentos legais e eventuais;
- II – cumprir as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a gestão escolar;

47



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- III – coordenar, em articulação com o diretor e consoante as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o processo pedagógico da escola de forma a garantir a aprendizagem dos alunos;
- IV – acompanhar, avaliar e propor, em articulação com o diretor e com a coordenação pedagógica, ações voltas à melhoria do ensino e da aprendizagem;
- V – acompanhar o progresso da aprendizagem dos alunos;
- VI – coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras em articulação com o diretor e com a Associação de Pais e Mestres – APM;
- VII – decidir, em articulação com o diretor, sobre as transgressões disciplinares dos alunos, respeitadas as normas vigentes;
- VIII – assinar com o secretário escolar, quando for o caso, a documentação escolar dos alunos e demais documentos solicitados;
- IX – responsabilizar-se, quando for o caso, pela legalidade e veracidade dos documentos expedidos pela escola;
- X – conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do ensino e as determinações legais das autoridades competentes, no âmbito de suas atribuições;
- XI – participar de reuniões, de cursos e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XII – coordenar, em articulação com o diretor, a elaboração, a implementação e a avaliação da proposta pedagógica e do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;
- XIII – gerir os recursos financeiros em articulação com o diretor e com a Associação de Pais e Mestres;
- XIV – estimular a participação da comunidade nas atividades da escola;
- XV – exercer outras atividades correlatas relativas ao desempenho da função de diretor adjunto.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 206 São atribuições do secretário escolar:

- I – coordenar e monitorar o serviço da secretaria escolar;
- II – zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- III – cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da direção da escola;
- IV – manter atualizada e organizada a escrituração, o arquivo e a correspondência escolar;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. CITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- V – manter atualizada o registro da frequência e dos resultados de avaliação dos alunos;
- VI – manter atualizado o arquivo de legislação e da documentação;
- VII – conhecer a legislação do ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento, no âmbito de suas atribuições;
- VIII – manter o arquivo de documentação de estudantes e de funcionários organizado de forma funcional, proporcionando rapidez nas informações;
- IX – analisar, juntamente com a direção, as transferências escolares recebidas;
- X – elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;
- XI – divulgar, de acordo com o cronograma estabelecido, os resultados bimestrais das avaliações realizadas;
- XII – entregar, bimestralmente, aos docentes os diários de classe, devidamente preenchidos, no que lhe compete e conforme o Sistema de Gestão de Dados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIII – alimentar, sistematicamente, o Sistema de Gestão de Dados;
- XIV – vetar a presença de pessoas estranhas na Secretaria Escolar, a não ser que haja autorização do diretor ou diretor adjunto, quando for o caso;
- XV – divulgar e subscrever, por ordem da direção escolar, instruções editais e todos os documentos escolares;
- XVI – secretariar solenidade e outros eventos que forem promovidos na escola, quando necessário;
- XVII – atender aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- XVIII – atender às solicitações do Inspetor Escolar no que diz respeito à vida escolar dos alunos;
- XIX – participar de reuniões e treinamentos, quando convocado;
- XX – acompanhar e secretariar as reuniões do conselho de classe, registrando em livro próprio, os resultados finais;
- XXI – assinar com o diretor ou com o diretor adjunto, quando for o caso, a documentação escolar dos alunos e outros documentos solicitados;
- XXII – responsabilizar-se, juntamente com o diretor ou diretor adjunto, quando for o caso, pela autenticidade da documentação escolar expedida;
- XXIII – atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XXIV – participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, em estreita articulação com as lideranças desta escola;

49



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



XXV – executar outras tarefas quando solicitadas por seus superiores.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 207 São atribuições do coordenador pedagógico:

- I – acompanhar sistematicamente o trabalho pedagógico dos professores, com vistas à aprendizagem dos alunos;
- II – participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, em estreita articulação com a direção escolar, acompanhando a sua execução;
- III – elaborar e apresentar à direção escolar o plano de trabalho antes do início do ano letivo;
- IV – coordenar as atividades do Conselho de Classe e implementar ações no sentido de melhorar o desempenho dos alunos;
- V – orientar o trabalho dos docentes na elaboração, na execução e na avaliação do planejamento pedagógico, com vistas à adequação da proposta pedagógica e do currículo escolar;
- VI – utilizar os resultados obtidos nas avaliações dos alunos, inclusive as realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de subsidiar a reformulação do ensino adequado e compatível com os objetivos desta escola, expressos na proposta pedagógica, quando necessário;
- VII – assessorar, técnica e pedagogicamente, os docentes de forma a adequar o seu trabalho às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos objetivos desta escola e aos fins da educação;
- VIII – acompanhar e orientar, sistematicamente, o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente;
- IX – participar de programas de formação continuada que possibilitem o seu aprimoramento profissional e, conseqüentemente, o seu faze pedagógico;
- X – coordenar e incentivar as práticas de estudos que contribuam para a apropriação de conhecimentos do corpo docente;
- XI – participar efetivamente das decisões relacionadas à vida escolar dos alunos;
- XII – acompanhar e avaliar os resultados do rendimento escolar dos alunos em conjunto com os professores;
- XIII – analisar o desempenho dos alunos com dificuldades de aprendizagem, redefinindo estratégias com os professores;

50



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



XIV – elaborar e propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura projetos, juntamente com a direção escolar, que visem à melhoria da aprendizagem dos alunos;

XV – desempenhar outras atribuições de natureza pedagógica que lhe forem solicitadas, por seus superiores.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 208 São atribuições do corpo docente:

- I- participar da elaboração e da implementação da proposta pedagógica desta escola;
- II- elaborar e executar a programação referente à regência de classe e as atividades afins;
- III- executar atividades de exame final de alunos nos períodos previstos no calendário escolar;
- IV- participar do Conselho de Classe e da Associação de Pais e Mestres - APM;
- V- manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos(as) alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- VI- participar de programas e de cursos de formação continuada, bem como de demais eventos promovidos por esta escola e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII- executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- VIII- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso;
- IX- fornecer ao coordenador pedagógico relação de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares;
- X- comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado(a);
- XI- utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da escola, expressos na proposta pedagógica;
- XII- proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem;
- XIII- utilizar os resultados obtidos nas avaliações dos alunos, inclusive as realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de subsidiar a reformulação do ensino adequado e compatível com os objetivos desta escola, expressos na proposta pedagógica, quando necessário;
- XIV- corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos

51



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



escolares;

XV- comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados;

XVI- informar aos pais ou aos responsáveis legais sobre o desenvolvimento dos alunos;

XVII- realizar e manter atualizados os registros relativos às atividades docentes;

XVIII- entregar na secretaria, em tempo hábil, após o término de cada período ou bimestre, as relações de notas e de faltas dos(as) estudantes, conforme o Sistema de Gestão de Dados;

XIX- escriturar o diário de classe, observando rigorosamente as normas pertinentes;

XX- manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral nesta escola;

XXI- conhecer as normas educacionais vigentes;

XXII- analisar, juntamente com os coordenadores pedagógicos, as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias, o aproveitamento de estudos e, conseqüentemente, a classificação, quando for o caso;

XXIII- prestar assistência aos alunos que necessitam de estudos de adaptação;

XXIV- cumprir, conforme calendário de planejamento, a entrega e a correção dos planejamentos online.

SEÇÃO VI

DOS AUXILIARES DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 209 São atribuições dos auxiliares da secretaria escolar:

I- apoiar e auxiliar os trabalhos pedagógicos, com vistas a facilitar o processo de interação com esta escola e associações a ela vinculadas e zelar pela organização e manutenção do ambiente escolar;

II- receber, registrar, guardar, distribuir e controlar processos e outros documentos dirigidos a esta escola ou dela emanados, relacionados à sua área de atuação;

III- redigir documentos e preparar processos e todo expediente para despacho da direção escolar;

IV- atender os(as) interessados(as) prestando-lhes informações dos assuntos relativos à sua área de atuação;

V- executar outros serviços, inerentes à sua função, que lhe forem conferidos pelos seus(as) superiores hierárquicos.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



SEÇÃO VII

DO RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO DE ALUNOS

Art. 210 São atribuições do responsável pelo serviço de inspeção de alunos:

- I- prestar apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres;
- II- inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro desta escola;
- III- zelar pela disciplina geral dos alunos;
- IV- prestar assistência, no que lhe couber, ao aluno que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata à autoridade escolar competente;
- V- levar ao conhecimento da direção escolar os casos de infração e de indisciplina;
- VI- encaminhar à coordenação pedagógica o aluno retardatário e não permitir, antes de findar os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a devida autorização;

SEÇÃO VIII

DO RESPONSÁVEL PELA BIBLIOTECA

Art. 211 São deveres do responsável pela biblioteca:

- I- permanecer na biblioteca durante o horário de funcionamento desta escola;
- II- organizar, administrar e fiscalizar a biblioteca;
- III- cuidar, conservar, organizar, catalogar e manter em ordem a classificação e ementário dos livros;
- IV- organizar coleção de recortes, jornais e revistas para consulta;
- V- manter intercâmbio com editoras e órgãos especializados com a finalidade de enriquecimento da biblioteca, com anuência da direção escolar;
- VI- atender os estudantes, professores, coordenação pedagógica, direção escolar e segmentos da comunidade escolar, orientando-os na consulta do material;
- VII- divulgar material de interesse do corpo docente em suas respectivas áreas de atuação e pesquisa.

SEÇÃO IX

DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE LIMPEZA

Art. 212 São atribuições do responsável pelo serviço de limpeza:

- I- efetuar limpeza e arrumação de salas de aula, vestiários, refeitório, banheiros e pátios, visando à manutenção e higiene das dependências internas desta escola;
- II- zelar pela conservação do mobiliário e dos equipamentos;

53



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- III - usar adequadamente os materiais destinados à limpeza;
- IV- levar ao conhecimento da direção escolar as irregularidades detectadas;
- V- executar outros serviços, inerentes à sua função, que lhe forem conferidas pela direção escolar.

SEÇÃO X

DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR

Art. 213 São atribuições do responsável pelo serviço de merenda:

- I- zelar pela realização dos serviços de limpeza e de esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames de cozinha;
- II- preparar a alimentação conforme cardápio preestabelecido;
- III- preparar e servir merenda e refeições, lanches e outros tipos de alimentação para estudantes, no horário estipulado pela direção escolar;
- IV- zelar pela limpeza e asseio da cozinha;
- V- apresentar-se com o máximo de asseio, utilizando vestimenta adequada;
- VI- zelar pela qualidade do armazenamento, conservação e higiene dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO DIRETOR, DO DIRETOR ADJUNTO, DO SECRETÁRIO ESCOLAR, DO COORDENADOR PEDAGÓGICO, DO CORPO DOCENTE E DOS INTEGRANTES DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

Art. 214 São deveres do diretor, do diretor adjunto, do secretário escolar, do coordenador pedagógico, do corpo docente e dos integrantes do serviço de apoio técnico operacional:

- I- cumprir a jornada diária de trabalho, conforme horário determinado;
- II- cumprir ordens superiores;
- III- desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhes forem incumbidos(as);
- IV- guardar sigilo sobre os assuntos desta escola e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- V- informar à autoridade imediata sobre as irregularidades das quais tiverem conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso daquela não considerar a informação;
- VI- zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado à sua guarda e ao seu uso;
- VII- apresentar-se ao serviço discretamente trajado;

54



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- VIII- usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os integrantes da comunidade escolar;
- IX- manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar;
- X- proceder na vida pública e privada na forma que dignifique o cargo ou a função que exerce;
- XI- cumprir as atividades inerentes ao exercício de sua função;
- XII- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XIII- comparecer pontualmente às reuniões para as quais tenha sido convocado(a);
- XIV- acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XV- assinar diariamente o livro ponto;
- XVI- manter a ética nas relações de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES AO DIRETOR, AO DIRETOR ADJUNTO, SECRETÁRIO ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E INTEGRANTES DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

Art. 215 É proibido ao diretor, diretor adjunto, secretário escolar, coordenador pedagógico, corpo docente e aos integrantes do serviço de apoio técnico operacional:

- I- referir-se, de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, entretanto, em documento devidamente assinado, criticá-los sob o aspecto jurídico e doutrinário;
- II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente nesta escola;
- III- entreter-se, durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;
- IV- deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- V- tratar de interesses particulares nesta escola;
- VI- exercer comércio entre os companheiros de serviço;
- VII- coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político partidária;
- VIII- receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

55



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- IX- deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;
- X- ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções político religiosas, evitando qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- XI- falar, escrever ou publicar artigos em nome desta escola, sem que para isso esteja autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XII- retirar-se de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes do final do expediente;
- XIII- apresentar-se ao serviço sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica;
- XIV- rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;
- XV- fumar nas dependências desta escola.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DOCENTE

Art. 216 Além das proibições previstas no capítulo anterior, são, ainda, proibições ao corpo docente:

- I- dar conhecimento ao aluno de informações que a direção pretenda reservar a si;
- II- tratar em sala de aula de outros assuntos alheios ao que leciona;
- III- preencher todo o tempo de aula com ditado de conteúdo, com filmes não articulados aos conteúdos estudados, atividades improvisadas sem objetivos definidos, seja elas quais forem;
- IV- dar conhecimento aos alunos das questões para os testes e demais avaliações;
- V- usar critérios fraudulentos nas provas e outros trabalhos destinados à avaliação;
- VI- usar o telefone celular em sala de aula;
- VII- ministrar aulas particulares remuneradas, individuais ou em grupo, a alunos de turmas sob sua regência;
- VIII- ferir a susceptibilidade dos alunos, no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas ou de nacionalidade;
- IX- faltar com o devido respeito à dignidade do aluno ou a ele se dirigir com termos e atitudes inadequados;
- X- dispensar o aluno antes do término da aula ou suspender as aulas.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES AO DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO, SECRETÁRIO ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO, CORPO DOCENTE E INTEGRANTES DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

Art.217 As penalidades aplicadas ao diretor, diretor adjunto, secretário escolar, coordenador pedagógico, ao corpo docente e aos integrantes do serviço de apoio técnico operacional serão em conformidade com o Estatuto do Magistério e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do município de Chapadão do Sul.

Parágrafo único. Aos integrantes mencionados no caput do artigo cabe o direito de defesa perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 218 O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados nesta escola.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 219 Além daqueles que lhes são outorgados por toda legislação aplicável, constituirão direito dos alunos:

- I- tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do regimento escolar;
- II- ser respeitado por todos os integrantes da comunidade escolar;
- III- ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferências;
- IV- ser respeitado em seus princípios religiosos, orientado em suas dificuldades e ouvido em suas queixas ou reclamações;
- V- receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
- VI- contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- VII- requerer à direção escolar, quando maior, ou seu pai, ou sua mãe, ou seu responsável legal, quando menor, no prazo de 3 (três) dias úteis, revisão de prova, considerados a partir do seu recebimento, quando se sentir prejudicado;
- VIII- requerer à coordenação pedagógica nova oportunidade, quando faltar às avaliações de aprendizagem predeterminadas, desde que a falta seja devidamente justificada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- IX- eleger representantes de turma;

57



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- X- votar e ser votado(a) para a escolha dos seus representantes no Grêmio Estudantil, respeitando a idade estabelecida na legislação vigente;
- XI- participar da elaboração do projeto político-pedagógico.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 220 Constituirão deveres dos alunos, além daqueles previstos na legislação aplicável, os seguintes:

- I- comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor;
- II- desincumbir-se das obrigações que lhe forem atribuídas;
- III- tratar com civilidade os integrantes da comunidade escolar;
- IV- colaborar para a preservação do patrimônio escolar;
- V- atender convocação da direção escolar, coordenação pedagógica e do corpo docente;
- VI- portar-se corretamente dentro desta escola;
- VII- colaborar com a limpeza, deixando o espaço físico limpo e organizado conforme o recebido;
- VIII- indenizar os danos a que der causa, dentro da escola;
- IX- integrar-se no processo pedagógico desenvolvido por esta escola;
- X- comparecer e participar de todas as atividades promovidas;
- XI- apresentar-se devidamente trajado(a);
- XII- manter hábitos de higiene em seu corpo, seu vestuário e em seus objetos escolares;
- XIII- permanecer até o término do horário escolar diário, ausentando-se somente com autorização;
- XIV- desempenhar os deveres e as obrigações escolares que lhe forem atribuídas;
- XV- trazer justificativa, por escrito, dos pais ou responsáveis, quando necessário;
- XVI- ter boa conduta, evitando atitudes que prejudiquem o seu relacionamento e a sua integração nesta comunidade escolar;
- XVII- solicitar autorização para entrar e sair da sala de aula;
- XVIII- participar de todas as atividades propostas, não se ocupando com trabalhos ou materiais de outra natureza;
- XIX- abster-se do uso do fumo, bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas nas dependências desta escola;

58



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



- XX- solicitar permissão à direção escolar sobre qualquer atividade extra a ser realizada nesta escola;
- XXI- responsabilizar-se pela identificação e devolução dos livros didáticos, sendo que ao término do ano, os livros deverão ser devolvidos em bom estado de conservação;
- XXII- tratar com respeito a comunidade escolar interna.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 221 É proibido ao aluno:

- I- apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica;
- II- promover eventos de qualquer natureza, sem a devida autorização da direção escolar;
- III- portar, neste recinto escolar, armas e explosivos de qualquer natureza, entorpecentes e outros objetos estranhos às atividades escolares;
- IV- fumar neste ambiente escolar;
- V- ausentar-se durante o período de aula, sem autorização;
- VI- entrar em sala de aula ou dela sair sem permissão do professor;
- VII- formar grupos com o fim de promover algazarra, e incitar os colegas a atos de rebeldia e movimentos contra normas regimentais;
- VIII- desacatar os integrantes desta escola;
- IX- rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;
- X- desperdiçar materiais de uso comum pertencentes a esta escola;
- XI- causar danos materiais e depredação ao patrimônio público;
- XII- afrontar ou agredir professores, moral ou fisicamente;
- XIII- acompanhar ou incentivar a presença de pessoas estranhas nas dependências desta escola;
- XIV- usar aparelhos eletrônicos capazes de produzir sons e ruídos em sala de aula, quando não utilizados para fins pedagógicos;
- XV- trazer e tomar tereré no ambiente escolar;
- XVI- descaracterizar a camiseta do uniforme;
- XVII- trazer livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, objetos cortantes, rádios, fogos de artifício e outros objetos que prejudiquem o processo de ensino e de aprendizagem e que possam causar acidentes pessoais;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



XVIII- utilizar a internet para denegrir a imagem da comunidade escolar ou dos seus funcionários.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 222 Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência verbal;
- II- repreensão escrita;
- III- aplicação de ações educativas;
- IV- suspensão orientada de até 3 (três) dias consecutivos;
- V- transferência compulsória.

§1º Na aplicação das penalidades deve ser observada a proporcionalidade em relação ao ato de indisciplina.

§2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem, materiais ou morais.

Art. 223 Aplicadas as penalidades, poderá o aluno ou, se menor, seus pais ou responsável legal, apresentar defesa mediante pedido de reconsideração por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da penalidade, dirigido ao diretor, que decidirá, após oitiva da Coordenação Pedagógica.

Art. 224 A advertência verbal será aplicada pela direção, observada a ordem preferencial de competência do diretor, do diretor adjunto e do coordenador pedagógico.

Parágrafo único. A advertência verbal será registrada em livro próprio, devendo imediatamente ser comunicada aos pais ou ao responsável legal, por escrito, se menor de idade.

Art. 225 A repreensão escrita será aplicada pelo diretor ou diretor adjunto, mediante prévia oitiva do coordenador pedagógico, ordem de preferência, juntamente com o funcionário envolvido ou com quem tenha presenciado o fato, devendo ser registrada em ata lavrada em livro próprio, da qual deverá, obrigatoriamente, constar a anuência dos pais ou do responsável legal, se menor de idade.

Art. 226 A aplicação de ações educativas deverá corresponder a práticas relacionadas à:

- I- preservação ambiental;
- II- reparação de danos; ou
- III- realização de atividade pedagógica extracurricular.

§ 1º O registro da ocorrência escolar com lavratura de Termo de Compromisso, dar-se-á sob a presença e a anuência dos pais ou do responsável legal, se menor, mediante o acompanhamento

60



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



dos gestores escolares na sua execução, observada a ordem preferencial de competência prevista no caput do Art. 241.

§ 2º A aplicação das ações educativas será indicada, caso a caso, pelo diretor ou diretor adjunto, observada a infração cometida, o perfil do aluno e a utilidade e adequação da medida.

§ 3º Em caso de não haver anuência dos pais ou do responsável legal, se menor de idade, ou de existir recusa por parte deste na execução, a situação deverá ser encaminhada à Promotoria de Infância e Juventude do local, por meio de expediente composto de:

I – cópia do registro de ocorrência;

II – cópia do Termo de Compromisso não anuído pelos pais ou pelo responsável quanto à aplicação das atividades propostas pela direção;

III - certificação da recusa na execução da ação educativa por parte do aluno, quando maior ou do pai ou responsável legal, quando menor.

Art. 227 A suspensão orientada será aplicada aos alunos já submetidos às penalidades previstas nos incisos I a III do Art. 239 deste regimento escolar, salvo se o fato envolver agressão física, hipótese em que a suspensão poderá ser aplicada diretamente.

§ 1º A suspensão orientada terá a duração de até 03 (três) dias e deverá ser aplicada pelo diretor ou diretor adjunto, registrada em ata lavrada em livro próprio, sob a presença e a anuência dos pais ou do responsável legal, se o aluno for menor de idade.

§ 2º A suspensão orientada não será cumprida na escola, ressalvando-se que ao aluno não será atribuído nenhum direito à frequência ou à avaliação da aprendizagem, quando esta ocorrer neste período, salvo em caso de procedência do pedido de reconsideração, previsto no Art. 240, deste regimento escolar.

Art. 228 A transferência compulsória será aplicada pelo diretor ou diretor adjunto nos casos de reincidência nas penas previstas nos incisos III e IV do Art. 239 deste regimento escolar, ou de agressão física grave, mediante garantia de vaga em outra escola.

Parágrafo único. Caberá ao diretor ou diretor adjunto comunicar as providências tomadas em relação à indisciplina do aluno ao Conselho Tutelar, por meio de ficha de notificação, e acompanhar as ações do referido Conselho.

Art. 229 São vedadas sanções que atentem contra a dignidade pessoal, a saúde física e mental e que se revelem prejudiciais à formação do aluno.

Art. 230 Os pais ou responsável legal deverão reparar eventual dano causado ao patrimônio da escola ou dos segmentos internos da comunidade escolar, salvo se o estudante for maior e possuir renda própria, hipótese em que assumirá o dever de reparação.

61



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Art. 231 Nos casos em que a conduta do estudante configurar crime, o diretor ou o diretor adjunto deverá notificar o fato às autoridades policiais e, se for o caso, ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das sanções administrativas disciplinares, e mediante cientificação concomitante dos pais ou do responsável.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 232 O diretor e o diretor adjunto, responderão pelos bens e pelos recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Governo Federal, de eventuais doações e dos demais recursos destinados a esta escola.

Parágrafo único. O diretor e o diretor adjunto, quando for o caso, submeterão à apreciação da Associação de Pais e Mestres – APM, o balancete mensal dos recursos, sem prejuízo de outras obrigações legais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233 O diretor e o diretor adjunto, cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, de forma que, cumpram oito horas diárias, divididas em dois turnos de quatro horas, para que haja a presença de, pelo menos um deles, em todos os períodos de aula.

Art. 234 Esta escola assegurará à criança e ao adolescente o direito à educação em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 235 Esta escola assegurará a utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, biblioteca, auditório, ginásio e instalações desportivas, laboratório, áreas de lazer e sanitários. **Parágrafo único.** Aos professores, estudantes e funcionários com deficiência ou com mobilidade reduzida, serão asseguradas igualdade de tratamento e condições com as demais pessoas.

Art. 236 Com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, pelo descumprimento das normas previstas neste regimento escolar. **Art. 237** Esta escola desenvolverá ações de prevenção e combate ao bullying e à violência escolar, por meio de:

I – capacitação dos docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de prevenção, orientação e solução;

62



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



II – organização de palestras;

III – orientação às vítimas, visando à recuperação da autoestima para não sofrer prejuízo em seu desempenho escolar;

IV – orientação e advertência aos agressores sobre as consequências dessas práticas;

V – envolvimento de pais e responsáveis legais pelos agressores e agredidos no processo de acompanhamento e solução do problema.

Art. 238 É expressamente proibido o consumo e a comercialização de qualquer tipo de droga lícita ou ilícita.

Art. 239 Este regimento escolar tem a finalidade de garantir a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional.

Art. 240 Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade poderá ser feita sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 241 Esta escola poderá promover eventos visando à preservação e à divulgação das tradições culturais desta comunidade e da região.

Parágrafo único. Fica proibida a promoção de eventos no âmbito escolar, que visem à exploração, exclusiva, de atividades comerciais ou que exponham crianças e jovens a situações constrangedoras.

Art. 242 Esta escola não se responsabilizará pela perda ou roubo de qualquer objeto de valor trazido por estudantes, professores e demais funcionários.

Art. 243 As comemorações e promoções da Associação de Pais e Mestres - APM só serão realizadas com a devida autorização da direção escolar e, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando for necessário.

Art. 244 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste regimento escolar serão resolvidos pelo Conselho Escolar o qual faz parte da Associação de Pais e Mestres – APM, no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, serão ouvidos os órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 245 Os servidores estatutários ficam sujeitos às normas estabelecidas no Estatuto Público dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul/MS.

Art. 246 Os profissionais da Educação ficam sujeitos, ainda, às normas previstas no Estatuto do Magistério do município de Chapadão do Sul.

Art. 247 Este regimento escolar poderá ser modificado sempre que colidir com a legislação vigente, sendo as modificações previamente submetidas à aprovação da Secretaria Municipal Educação.

63



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.020 |

Terça-feira | 30 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SEMEAR
AV. OITO, 1011, CENTRO – CEP 79.560-000



Art. 248 Este regimento escolar entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul/MS, 18 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Josiana Gomes Barbosa Arenhardt
Diretora Escola Integral Semear
Port. nº 044/2022